

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Inayara de Oliveira

**Democracia e aborto: as disputas
acerca da descriminalização no Brasil
e no Uruguai**

Brasília

2016

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

Inayara de Oliveira

Democracia e aborto: as disputas acerca da descriminalização no Brasil e no Uruguai

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção de título
de bacharela em Ciência Política

Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Flávia Milena Biroli Tokarski

Examinador 1: Prof^ª. Dr^ª. Danusa Marques

Examinador 2: Prof^ª. Dr^ª. Denise Mantovani

Brasília

2016

Dedicatória

Dedico essa monografia a todas as mulheres que perderam suas vidas na realização de abortos clandestinos devido à negligência estatal em conceder direitos equânimes a homens e mulheres. Especialmente às mulheres pobres e negras, que além de não poderem ter direito de decidir sobre o próprio corpo, não tiveram acesso à saúde pública de qualidade, que lhes é assegurada como direito universal, e acabaram perdendo suas vidas.

Dedico também às feministas que lutam pelos direitos das mulheres, contra os fundamentalismos religiosos que tentam impor sua moralidade draconiana a toda sociedade brasileira. Por toda sua luta e garra, lhes agradeço e dedico meu primeiro trabalho acadêmico.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente à minha mãe, Maria de Fátima Amaral, mulher mais forte e guerreira que já conheci. Obrigada pela sabedoria e garra com a qual me criou. Sem ela eu não chegaria até aqui, sem o seu suor eu não teria sido a primeira da nossa família a ingressar em uma universidade pública. Obrigada por acreditar em mim e pelo exemplo de mulher que você é. Agradeço à minha família materna, que me amou e apoiou em todos os momentos da minha vida, em especial à Ana Paula. Agradeço especialmente à Isabela, minha sobrinha, que me inspira a lutar por um mundo melhor, e que eu amo de maneira incondicional, e ao seu pai, meu irmão, Eduardo. Agradeço aos meus amigos de Passa Quatro, que foram, sem dúvida, essenciais em minha formação pessoal e são pessoas as quais costumo me referir como família. Agradeço nominalmente ao Henrique, Estela, Carolina, Júlia, Ana Carolina, Bárbara, Sarah, Luiza, Guilherme, Flávio Henrique, Daniele, Felipe e Ninfa.

Em Brasília, agradeço à Rosa Maria e à Dona Neide que me acolheram e ajudaram em muitos momentos. Agradeço também aos amigos que tornaram Brasília minha casa. Aos queridos amigos que fiz na UnB, no PET, no EECI?, no Politeia, na militância, meu muito obrigada. Em especial, ao Joaquim, Jasmim, Bethânia, Tiago, Pedro, Vítor, Henrique, Raíssa e às meninas do Pensionato. Aos companheiros do CGEE, pelo enorme conhecimento adquirido, pela paciência e pelo carinho que tiveram comigo. Agradeço muito à Ana Victória, Jackson, Eduardo, Ernesto, Iredla, Flávia, Simone, Márcia, Leonardo, Patrícia, Fernanda, e principalmente ao Dr. Guedes, pelo enorme dedicação e trabalho em me ajudar a ser uma profissional dedicada e responsável.

Tenho muito a agradecer a minha orientadora, Professora Flávia Biroli, primeiramente por despertar o meu fascínio pelos estudos de gênero em sua disciplina e depois por te aceitado me orientar. Agradeço pelas excelentes indicações bibliográficas, pelas reuniões e conversas que tivemos e pelo seu olhar sempre afiado e atento na correção do meu trabalho.

E por fim, agradeço todas as mulheres que militam por um mundo mais igualitário. A vocês, o meu muito obrigada.

RESUMO

Na presente monografia procuramos entender as disputas pela descriminalização do aborto no Uruguai e no Brasil analisando esses dois esforços antagônicos. A escolha desses países se deu visto que o Uruguai descriminalizou a realização do aborto em 2012. Dessa forma, procuramos reconstituir o processo de descriminalização do aborto no Brasil e no Uruguai e usar o exemplo deste último para pensar o caso brasileiro. Discutimos também como o tema do aborto é tratado em Ciência Política, a questão da autonomia decisória e de direito ao próprio corpo como pertencentes à cidadania e como a laicidade do Estado está ligada a essa questão. Dissertamos então sobre os contextos históricos de militância e disputa nas quais se desenvolveram os principais embates ligados ao processo de descriminalização. Ao final, fazemos uma breve reflexão acerca do que levou os dois países a terem legislações tão díspares.

Palavras-chave: Descriminalização do aborto, Brasil, Uruguai, movimento feminista, direitos reprodutivos e sexuais, saúde pública, autonomia decisória, Igreja Católica,

Abstract

In this monograph we try to understand the disputes for decriminalization of abortion in Uruguay and Brazil, analyzing these two antagonistic efforts. The choice of Uruguay as a comparison case was due to the decriminalization of abortion in that country in 2012. We try to reconstruct the process of decriminalization in Brazil and Uruguay using the latter country's example to think the Brazilian case. We also discuss how the abortion issue, the issue of decision-making autonomy and the right to the own body as belonging to citizenship are dealt with in Political Science. Furthermore, we also discuss how the secular nature of the state is linked to this issue. We also talk about the historical contexts of militancy and struggle which fostered the main struggles related to the decriminalization process. Finally, we make a brief reflection about what led the two countries to adopt such distinct laws.

Keywords: abortion decriminalization, Brazil, Uruguay, feminist movement, reproductive and sexual rights, public health, decision-making autonomy, Catholic Church.

Sumário

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I	10
1. ABORTO: PROBLEMAS E QUESTÕES PARA A CIÊNCIA POLÍTICA	10
1.1 ABORTO: AUTONOMIA DECISÓRIA E O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO.....	11
1.2 ESFERAS PÚBLICA E PRIVADA: A QUESTÃO DO ABORTO E O PROBLEMA DO SUJEITO UNIVERSAL	12
1.3 O VALOR DA VIDA E A QUESTÃO DO ABORTO	18
1.4 ABORTO E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE	19
CAPÍTULO II	22
2. AS DISPUTAS POLÍTICAS EM TORNO DO ABORTO NO URUGUAI	22
2.1 LEGISLAÇÃO.....	23
2.2 MOVIMENTO FEMINISTA E A LUTA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO URUGUAI	32
2.3 ATORES RELIGIOSOS E AS DISPUTAS PELA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO	37
3. AS DISPUTAS POLÍTICAS EM TORNO DO ABORTO NO BRASIL	39
3.1 LEGISLAÇÃO.....	40
3.2 MOVIMENTO FEMINISTA E A LUTA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO	44
3.3 ATORES RELIGIOSOS E AS DISPUTAS PELA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO	48
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
6. ANEXOS	62

INTRODUÇÃO

Como o tema do aborto é algo complexo, não há consenso quando se trata dessa discussão. De um lado estão os esforços pela descriminalização liderados por movimentos feministas, de outro, esforços pela sua proibição, liderado principalmente por setores religiosos. Na presente monografia procuramos entender as disputas pela descriminalização do aborto no Uruguai e no Brasil analisando esses dois esforço antagônicos. A escolha desses países se deu visto que o Uruguai descriminalizou a realização do aborto em 2012. Dessa forma, procuramos reconstituir o processo de descriminalização do aborto no Brasil e no Uruguai e usar o exemplo deste último para pensar o caso brasileiro.

Nessa investigação, percebemos que o movimento feminista é o ator mais comprometido com a questão da descriminalização do aborto tanto no Brasil quanto no Uruguai. Apesar de o movimento feminista ser múltiplo, fragmentado e não homogêneo, nesta monografia ele será tratado como um todo, que, apesar das múltiplas divergências, tem um posicionamento favorável à descriminalização do aborto. Existe uma diferença que Oliveira (2005) esclarece sobre o movimento feminista e o movimento de mulheres, principalmente no que se refere à questão do aborto. O primeiro considera a questão de ter ou não filhos, a livre escolha perante sua sexualidade e sobre seu próprio corpo como premissa fundamental, já o último tem uma pauta mais ampla, no qual o direito ao aborto não está colocado. Nesse sentido, para Oliveira (2005), a questão do aborto seria um divisor de águas entre o movimento de mulheres e o movimento feminista.

No primeiro capítulo, faremos uma revisão da bibliografia sobre aborto na Ciência Política, com foco na questão de que o aborto faz parte do direito da mulher ao seu próprio corpo, entendendo-o como uma questão de autonomia decisória. Também problematizamos a divisão das esferas pública e privada, especialmente em relação à atuação do sujeito universal nessas esferas e como elas são delineadas para somente um dos gêneros. Nosso argumento é o de que o sujeito universal existe somente enquanto dispositivo teórico, uma vez que quando materializado, ele tem características muito particulares, que o definem enquanto homem, branco e heterossexual (OKIN, 2008). Por fim, a maternidade é problematizada; nosso argumento é o de que ela é uma construção social que serve a determinados fins.

No segundo capítulo, procuramos entender, através de pesquisa documental, como se deram as disputas políticas em torno do aborto no Uruguai. Para isso, revisitamos a legislação

nacional, desde sua primeira publicação a tratar da questão do aborto, no Código Penal de 1938, até o estado da arte da legislação atual. Investigamos os principais movimentos sociais pela descriminalização do aborto, fazendo uma retrospectiva da atuação do movimento feminista no país, desde suas primeiras articulações até as mobilizações que levaram à aprovação da descriminalização do aborto no Parlamento em 2012. Também investigamos os principais atores e organizações religiosas presentes nas disputas pela criminalização do aborto no Uruguai, com foco principalmente em sua capacidade de influência nas decisões do Legislativo e do Executivo e sua interferência na laicidade do Estado.

No terceiro capítulo, também por meio de pesquisa documental, buscamos traçar como as disputas em torno da descriminalização do aborto se deram no Brasil entre os movimentos sociais, mais especificamente, do movimento feminista e de organizações religiosas, autodenominadas “Pró-vida”, que buscam a total criminalização do aborto, inclusive nos casos legais presentes na legislação atual. Para isso, fizemos uma revisão na legislação desde a época do Império, passando pela elaboração do Código Penal de 1940, pela súmula do Supremo Tribunal Federal de 2012 que descriminaliza o aborto de fetos anencéfalos e pelos principais projetos de lei que versam sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Fazemos, então, um breve panorama da atuação dos principais atores e organizações religiosas que reúnem esforços para a criminalização do aborto, muitas vezes na tentativa de tentar retroceder os direitos até então alcançado pelas mulheres.

Nas considerações finais, comparamos os contextos uruguaio e brasileiro, na tentativa de entender o porquê de no Brasil as diretrizes da Igreja Católica (e, mais tarde, das igrejas evangélicas neopentecostais) terem tido mais impacto que no Uruguai. Do mesmo modo, procuramos compreender a diferença de atuação do movimento feminista nos dois países.

CAPÍTULO I

1. ABORTO: PROBLEMAS E QUESTÕES PARA A CIÊNCIA POLÍTICA

O presente capítulo trata sobre a discussão do aborto na Ciência Política. Primeiramente, faz-se uma crítica a pouca presença das discussões de gênero e das práticas da vida privada nas discussões da Teoria Política. Sob o enfoque de teóricas feministas, o presente capítulo problematiza as relações de poder que ocorrem na esfera privada. Nesse contexto, a questão do aborto é inserida como uma questão de cidadania, no qual a disparidade no acesso aos direitos entre homens e mulheres - uma vez que o direito ao aborto é visto como o direito ao próprio corpo - é enfatizada. E, por fim, a questão da laicidade do Estado é tratada, sob o enfoque da indagação de em que medida os valores religiosos podem definir a legislação e vincular pessoas que não compartilham dessas crenças.

O debate sobre a prática do aborto voluntário acontece, nas sociedades contemporâneas ocidentais, em um cenário em que se discute a autonomia individual, especialmente no caso da autonomia individual das mulheres, e a laicidade do Estado. Ao se discutir o aborto em Ciência Política, três variáveis se interpõem, são elas: as posições políticas, os valores morais e a análise acadêmica. Teóricas feministas que se debruçaram sobre o tema se recusaram a operar segundo os cânones da Ciência Política que trabalham com a noção abstrata de indivíduo e sua noção de escolha imparcial como valor (BIROLI, 2014). Para Luis Felipe Miguel (2012), as questões de gênero são objeto marginal de estudo na Ciência Política, especialmente a questão do aborto, em que há pouco conteúdo produzido até hoje. A teoria política pouco se dedica às questões de gênero, especialmente no que concerne à esfera doméstica da vida. Para Susan Okin (2009, p 307), “os teóricos ignorem a natureza política da família, a relevância da justiça na vida pessoal e, conseqüentemente, uma parte central das desigualdades de gênero”. Carole Pateman, Susan Okin e Jean Cohen foram algumas teóricas políticas importantes que se debruçaram sobre essa questão. Tais autoras enfatizaram a importância da discussão da divisão entre as esferas, especialmente nas discussões de justiça, democracia e igualdade de gênero. Nas palavras de Okin (2008, p 311), “em grande medida, a teoria contemporânea, como no passado (ainda que de maneira menos óbvia), é sobre homens que têm esposas em casa”.

1.1 ABORTO: AUTONOMIA DECISÓRIA E O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO

Entende-se que a autonomia das mulheres em decidir sobre o próprio corpo, se querem ou não abortar, está intimamente ligada ao funcionamento da democracia. A maneira com a qual o Estado opera e regula seus espaços, as formas de dominação e tolerância e os direitos individuais estão ligados à sua laicidade. A autonomia das mulheres é questão incontornável quando se discute o direito ao aborto (BIROLI, 2014). Embora a tomada de decisão relativa a abortar ou não tenha uma dimensão moral, no sentido de justificar a si mesma e a pessoas próximas sobre sua decisão, a escolha de interromper ou não uma gestação é parte importante do direito ao próprio corpo contida nos direitos individuais básicos.

Na discussão sobre o aborto, o direito à autonomia das mulheres é tema central. A problematização da definição liberal de autonomia, que trata os indivíduos como todos iguais, a partir de uma perspectiva neutra e universal, não contempla as perspectivas das mulheres. A noção da universalidade dos indivíduos está ligada à liberdade individual, tal concepção envolve a noção de integridade física, característica básica na concepção de propriedade lockeana, na qual todos são donos de seu próprio corpo e têm autonomia para decidir fazer o que bem entender com ele. Entretanto, tal noção de liberdade individual universal não se aplica às mulheres quando lhes é negado o direito ao aborto. (OKIN, 2014) (PATEMAN, 1989) De acordo com os pressupostos liberais, o direito ao aborto está contido no direito ao próprio corpo, uma vez que os indivíduos são iguais perante a lei, estes teriam, portanto, direitos iguais ao próprio corpo. Nesse sentido, a demanda feita é que os direitos universais sejam estendidos também às mulheres.

O direito de controlar a própria sexualidade e reprodução é demanda antiga do movimento de mulheres. A demanda que surge pelo controle da própria sexualidade, de serem mães somente quando desejarem é parte da busca das mulheres por autonomia (BIROLI, 2013). Para Biroli (2014a), a decisão de prosseguir ou não com a gestação pode ser vista como moral ou pessoal, no entanto, essa decisão ser impedida ou prosseguida enquanto direito deve ser justificada no âmbito da política.

Para Biroli (2013), a autonomia pode ser definida como o direito a tomada de decisão sobre a própria vida sem que seja necessário justificativas que adequem tais ações às concepções de outrem. O direito das mulheres sobre seu próprio corpo e sua autonomia decisória ficam em segundo plano quando argumentos morais, religiosos e científicos

adentram a discussão do aborto. Dessa forma, quando a questão do aborto é moralizada, o direito das mulheres e sua autonomia decisória deixam de ser considerados.

1.2 ESFERAS PÚBLICA E PRIVADA: A QUESTÃO DO ABORTO E O PROBLEMA DO SUJEITO UNIVERSAL

As questões relacionadas à problemática da perpetuação das desigualdades de gênero ligadas à convencional dualidade das esferas público/privada estão associadas principalmente à construção teórica de três conceitos fundamentais de autores contratualistas, são eles: a de indivíduo universal, a de liberdade individual e o de esfera pública.

A noção de indivíduo universal foi construída na modernidade e está relacionada à noção de esfera pública, na qual todos os indivíduos são considerados iguais e com direitos equânimes. O conceito de universalidade se volta àqueles que detêm igual razão e tem como máxima fundamental o ideal kantiano de que ninguém poderá ser meio para a construção da felicidade de outrem. O que, nas palavras de Mill, seria o direito “(...) sobre si mesmo, sobre seu próprio corpo e mente, [no qual] o indivíduo é soberano” (Mill, 2008 [1859], p. 13 apud BIROLI, 2014). De forma que em sociedades liberais os indivíduos são considerados como iguais na liberdade individual que o poder público lhes reserva. Para que todos os indivíduos sejam considerados iguais, estes são tomados em abstrato, ou seja, têm suas características definidoras e suas singulares suspensas. Cria-se, então, a ideia de indivíduo abstrato que é propício à aparição na esfera pública. A contraface de tal modelo seria a aparição dos indivíduos concretos na esfera privada - onde os afetos e as relações concretas se expressam e se desenvolvem. A problemática envolvente em tal situação é a de que tais “indivíduos suspensos” da construção teórica dos contratualistas - como John Locke, Jean-Jacque Rousseau e John Rawls - mostra-se, na realidade empírica, problemática, uma vez que tais “indivíduos suspensos” têm características bem definidas.

Na visão de Okin (2008), indivíduos universais são, na realidade, os chefes de família, que tomam as decisões e que têm como características ser homens brancos, proprietários, heterossexuais. Nesse sentido, percebe-se que a igualdade como universalidade opera como um ideal normativo que acaba sendo problemática no que tange às questões de gênero por essa igualdade normativa atingir um núcleo muito específico da sociedade. Assim como por permitir que na esfera privada, onde o Estado não teria, teoricamente, poder de intervenção,

aconteça relações hierárquicas de mando e subordinação.

Biroli (2010) problematiza a estruturação entre público e privado que opera na teoria política desde o século XVII e que não é problematizada pela maior parte dos teóricos contemporâneos. Na teoria política operam modelos do que seria o papel pré-definido da mulher e do homem em cada esfera. Dessa forma, “nas sociedades burguesas, a antinomia entre liberdade civil e sujeição corresponderia à dualidade entre a esfera pública e a esfera privada” (PATEMAN apud BIROLI, 2010, p.53).

John Rawls, em *A Teoria da Justiça* (1971), disserta sobre uma teoria da justiça fundamentada na suspensão de interesses e afetos característico do sujeito. Este seria desinteressado de sua classe, raça, gênero e tudo aquilo que o tornasse específico em relação aos outros. A justiça em Rawls nasce justamente da falta de conhecimento sobre si e sobre os outros na hora de legislar (RAWLS, 1971) (BIROLI, 2010). Pateman (1989) apresenta uma crítica aos teóricos políticos contratualistas especialmente no que concerne à criação do imaginário do “indivíduo universal”, que tem a pretensão de incluir todos os cidadãos, mas que silencia sobre o pacto social feito para que o sujeito universal pudesse existir e, conseqüentemente, exclui grande parte da população dessa categoria que pretensamente denomina-se universal. Esse pacto social é o pacto fraternal patriarcal. Para Pateman (1993), o pacto social só foi possível porque outro pacto silenciado já havia sido firmado, o contrato sexual. Pateman (1993) problematiza o que os contratualistas sequer trataram como questão, a separação da sociedade civil da esfera doméstica, e que tampouco dedicaram atenção ao que foi relegado a esta última. Segundo Pateman (1989), o indivíduo somente é universal quando não corporificado, ou seja, quando a abstração se mantém, uma vez que o indivíduo universal se corporifica em somente um dos corpos na esfera pública, o corpo masculino. Apesar de à mulher ser garantido espaço na esfera público, este não é o mesmo conferido aos homens. Estas são incluídas enquanto mulheres, limitadas de desfrutar dos mesmos direitos políticos que os homens devido à sua personificação sexual. As mulheres e seus corpos são a personificação do espaço privado, da vida doméstica, de tudo aquilo que não pertence à esfera pública.

Os teóricos políticos preocupam-se com as relações econômicas e políticas que acontecem na esfera pública e no âmbito do Estado. Para eles, questões relacionadas à desigualdade de poder que existe na esfera privada não são objeto de interesse ou preocupação para se pensar, por exemplo, democracia ou justiça. O mundo público é visto

como espaço que abriga a todos igualmente, de forma neutra e universal, no qual nada nem ninguém é excluído. A partir dessa percepção justifica-se a conformação em sociedades justas e democráticas entre a cidadania “universal” e a exclusão de diversos grupos dessa esfera, especialmente minorias políticas, tais como mulheres, negros e LGBTs.

Para Okin (apud BIROLI, 2010), o fato de as mulheres estarem em posição de desigualdade em relação aos homens na esfera doméstica influencia sua participação na esfera pública, uma vez que as duas esferas não se organizam separadamente. Não é possível que na esfera privada haja desigualdades e que estas sumirão quando as mulheres adentrarem a esfera pública. Okin (apud BIROLI, 2010) argumenta que as hierarquias que vigoram dentro dessas esferas estão diretamente relacionadas uma a outra. Muitos teóricos políticos, no entanto, utilizam tais categorias como se elas não tivessem problemas.

Nesse sentido,

Pode-se dizer que a família é produto de, e reproduz ativamente, relações de poder historicamente estruturadas, sem deixar de ser um ambiente central à definição das especificidades dos indivíduos e dos valores e atitudes, racionais e afetivos, que terão impacto sobre sua participação em outras esferas da vida (BIROLI, 2010, p. 52).

Já a esfera pública, esfera de interação dos indivíduos, tem a razão como base. Os indivíduos que nela estariam aptos a atuar têm suas características suspensas e a impessoalidade regendo suas interações. Percebe-se, aqui, o uso do dispositivo rawlsiano do véu da ignorância (RALWS, 2008, p. 14-15) Entretanto, em determinadas esferas e para determinadas pessoas essa dinâmica não se aplica. O que resulta na adesão de conveniência entre ideais normativos com práticas que negam essa igualdade, uma vez que os indivíduos não são iguais, especialmente no que tange às relações de gênero. À esfera privada, esfera dos particularismos e dos laços afetivos, na qual a pessoalidade rege suas interações, também se exige igualdade. Para que exista uma esfera pública de tolerância, há a necessidade que haja uma esfera privada em que as pessoas poderão viver à sua maneira, com suas particularidades. Nessa dimensão, no entanto, há hierarquias e padrões sexistas e patriarcais. Nesse âmbito, que permite que os indivíduos vivam à sua maneira, ocorre a subordinação de alguns indivíduos a outros, e tais indivíduos subordinados não podem gritar ao Estado, uma vez que tal subordinação está ocorrendo na esfera doméstica - onde as pessoas podem viver à

sua maneira (BIROLI, 2010).

Problemas intrafamiliares são negligenciados na teoria política, especialmente no que se refere à problematização da desigualdade das relações de poder que muitas vezes extrapolam aquilo que é positivado pela justiça. Okin (2008) faz uma crítica à adesão a imparcialidade e a universalidade de Rawls quando da defesa de relações sociais equitativa, no qual a separação das esferas entre público e privado seria um dispositivo de reprodução da dominação. Dessa forma,

A posição específica, relacional, ocupada por indivíduos e grupos em uma dada estrutura social deve ser a matéria concreta de que se constitui o debate sobre justiça. Mas isso exige considerar de maneira adequada um problema levantado pela própria Okin ao discutir as posições comunitaristas e tradicionalistas: o específico não está livre de relações de dominação que constituem as posições e os valores a elas associados (BIROLI, 2010, p. 53).

Para Jean Cohen (2012) essa dicotomia entre público e privado faz com que as relações de poder que operam na esfera privada não sejam discutidas na esfera pública. A esfera doméstica é identificada como a esfera do gênero feminino e a esfera pública é identificada como a esfera do gênero masculino, o que contribui para concepções estereotipadas de gênero e que acabam por afastar do debate da esfera pública questões de assimetria de poder e desigualdade que acontecem na esfera privada. De forma que as demandas por justiça relacionadas à divisão sexual do trabalho, por exemplo, sequer são discutidas. O valor da privacidade, no entanto, é fundamental para Cohen. O problema geral do feminismo com a privacidade é a separação das esferas em público e privado, e esse separação faria com que os critérios democráticos de justiça não se aplicassem a este último. Nesse sentido, não existiria uma relação democrática (igualitária) de autonomia individual. Cohen (2012) tem consciência dessa privacidade, a que ela chama de privacidade da entidade patriarcal. No entanto, a autora argumenta que seja na esfera pública seja na privada os indivíduos seriam capazes de decidir por si mesmos, baseados em sua privacidade individual e não na privacidade da entidade.

Cohen (2012) vê o direito à privacidade como fundamental na discussão do aborto e acredita que uma reformulação de seu conceito conseguiria por fim a uma série de

problemáticas que o envolvem. Tanto a privacidade individual quanto a privacidade da entidade têm suas vantagens. A primeira garante-lhes o direito de decidir questões íntimas e relativas à reprodução, que antes era decidida no âmbito da entidade da família; já a última garante que as relações íntimas não sejam invadidas pelo Estado desde que as exigências da justiça não sejam violadas no interior da relação. Cohen (2012) afirma que o conceito de privacidade não deveria ser abandonado, visto que ele possui vantagens, tais como autonomia e pluralidade que nenhum outro sistema político, que combine o público e o privado em sociedades democráticas, conseguiria alcançar. O direito à privacidade, para a autora, é importante porque protege a singularidade dos indivíduos.

Para Cohen (2012), o direito ao aborto, ou o direito a prosseguir ou não com uma gestação, é importante para a auto definição de indivíduo. Quando lhe é negado o direito de escolha, entende-se que ela deixa de ser um sujeito portador de direitos e passa a ser um receptáculo para o feto, uma vez que seu corpo e suas singularidades são colocados em segundo plano e reduzidos à função maternal.

Já Catherine MacKinnon (1987) vê como problemática a justificativa de o direito ao aborto embasar-se no direito à privacidade, pois isso acaba por separar a sexualidade do controle da reprodução. Para MacKinnon (1987) o direito ao aborto é direito das mulheres mas não necessariamente está contido no direito à privacidade, visto que tal argumento legitimou que o Estado não pagaria pelo aborto das mulheres, já que essa é uma decisão da esfera do privado. Essa decisão a que MacKinnon se refere aconteceu no *caso Harris*, em que os programas de saúde federais americanos alegaram que o aborto era uma ação do âmbito privado, portanto não pagariam mais por ele. Então, se o aborto for um direito embasado no direito à privacidade, MacKinnon argumenta que somente mulheres privilegiadas teriam esse direito, porque poderiam pagar por ele, o que excluiria muitas mulheres de realmente ter o direito de realizá-lo.

Para MacKinnon (1987), o direito à privacidade resguardou muitas agressões e violências de gênero, tais como o estupro no casamento e a exploração do trabalho feminino. Ela vê sua descriminalização como uma facilitação do domínio masculino através do sexo e de sua objetificação, que seria mais uma consequência dessas relações de poder do que pela escolha das mulheres. Enquanto para Cohen (2012) o direito ao aborto deveria ser justificado segundo o direito à privacidade, por este garantir-lhe o direito de abortar ou não sem a interferência de outrem, utilizando seu próprio julgamento e entendimento e sem a

necessidade de justificar sua decisão; para MacKinnon (1987), isso é problemático porque, segundo essa justificativa, o Estado não deveria arcar com os custos da realização do aborto, e as mulheres pobres não teriam acesso a esse direito.

Phillips (1991) entende o direito ao aborto como direito privado, baseado na tomada de decisão com base em suas faculdades mentais. A autora argumenta que determinadas decisões devem ser tratadas como individuais e não sociais, no qual o exemplo maior consiste na decisão de prosseguir ou não com a gestação, segundo a vontade da gestante. Dessa forma, quando o tema em discussão é o aborto, a separação das esferas em público e privada não é o problema, uma vez que a decisão de ter filhos é tomada na esfera privada, e de decisão exclusivamente da mulher gestante. Dessa forma, a decisão de realizar ou não um aborto deve ser tomada pela mulher na esfera privada, sem o Estado ou outros atores políticos possam interferir. Já sua realização deve ser feita em condições seguras, prevista na legislação, e assegurada pelo Estado na esfera pública. Boltanski (apud BIROLI, 2014) argumenta que a questão do aborto é pertinente especialmente no que concerne à sua prática estar entre o oficial e o oficioso, uma vez que esta prática acontece no mais íntimo do espaço privado e que, apesar de largamente reprovada na esfera pública, é amplamente aceita na esfera privada.

Para Miguel (2012), a laicidade do estado é um imperativo democrático. Desse modo, quando políticas públicas têm embasamento moral-religioso, estas ferem a laicidade do estado e perdem seu caráter democrático calcado na soberania popular

Para Phillips (1991, p. 109-110), se o regime é democrático, isso significa que todos têm direito ao próprio corpo. Logo, se mulheres não têm direito aos seus próprios corpos, o regime não será verdadeiramente democrático. Nenhuma sociedade, portanto, pode considerar-se democrática se obriga mulheres a manter gestações que não desejam. Dessa forma, se a prática do aborto lhes é negada, seus direitos são retirados e transferidos a outrem, que deliberam e escolhem em seus lugares. O que, para a autora, seria como ter escravidão dentro de uma democracia.

Quando Karol Wojtyła tornou-se papa, em 1978, a oposição ao aborto assim como a oposição aos contraceptivos e preservativos foi fortalecida. Essa agenda está ligada à concepção convencional de família, na qual o sexo estaria ligado somente à reprodução, e a

mulher ao seu papel de mãe.¹ Dessa forma, a operação mental que considera o indivíduo como sujeito abstrato, que independe de sua posição social, não é válida em sociedades como essas, no qual ser mulher está atrelado à função social de ser mãe, subsumindo a individualidade da mulher à seu papel maternal. Dessa forma, em sociedades liberais, as mulheres não têm cidadania plena, visto que seus direitos são diminuídos em função de preceitos religiosos (BIROLI, 2014). Dessa forma,

A fundamentação de políticas e normas em dogmas religiosos fere a ideia de soberania popular sem a qual o ideal democrático cai por terra. Ela rompe com o horizonte normativo que define como desejável a igual participação dos indivíduos na definição das normas que incidem sobre suas vidas, uma vez que as restrições nos direitos (e mesmo nos discursos e comportamentos) derivam de crenças que estariam acima da pluralidade dos valores e estilos de vida – numa das convergências que se definem entre o ideal democrático e os valores liberais no mundo moderno e contemporâneo (BIROLI, 2014, p. 44-45)

1.3 O VALOR DA VIDA E A QUESTÃO DO ABORTO

A defesa do aborto não está baseada na concepção de que o feto não possui valor algum e que as mulheres poderão interromper sua gestação a qualquer momento. A defesa da descriminalização do aborto está centrada no reconhecimento de que as mulheres são livres para desfrutar sua sexualidade, que não existe método anticoncepcional totalmente eficaz e, principalmente, que as mulheres não são obrigadas a serem mães quando não desejarem. A defesa que o aborto seja descriminalizado acontece também para que a maternidade não seja algo compulsório. (BIROLI, 2013)

Para Boltanski (2012, p. 210), algumas questões que precisam ser consideradas quando da discussão do aborto. São elas: o aborto é uma prática universal, que, apesar de ser reprovada, é raramente punida e largamente aceita. Devido à pouca importância que o feto

¹ Nesse mesmo período houve a tentativa de neutralização das correntes de esquerda no Brasil ligadas à Igreja Católica. Karol Wojtyla, agora papa João Paulo II, agiu no intuito de reduzir ou mesmo eliminar as correntes marxistas ligadas à Igreja. Exemplo disso foi a sanção sofrida pelos formuladores da Teologia da Libertação elaborada pela Congregação pela Doutrina da Fé (CDF) em 1984 e 1986, o que acabou enfraquecendo bastante esses movimentos sociais. No Brasil, Leonardo Boff, um dos seus principais ativistas da Teologia da Libertação, sofreu diversas perseguições do Vaticano até renunciar suas atividades de frade franciscano em 1992.

representa na sociedade e nas relações sociais, por ser sub-representado - estes geralmente não recebem nomes e não passam por um ritual funerário - acabam que não são considerados parte dela. Para Galeotti (2007), na história do aborto, o feto não era visto como uma entidade autônoma e sim uma questão da mulher. A partir da Revolução Francesa, o tema do aborto tornou-se importante e passou a ter valor na esfera pública.

Um dos cerne da questão da descriminalização ou não, está no debate de quando a vida começa,

Alguns dizem que o ponto nodal dessa discussão estaria na definição de pessoa, inclusive trazendo as novas tecnologias, a exemplo do ultrassom, como grandes responsáveis pela personificação do feto nos dias de hoje. Outros suscitam argumentos científicos para a definição de uma temporalidade relativa, onde a partir de tal semana de gestação o feto pode ser considerado como pessoa, isso poderia depender da formação dos órgãos ou do córtex cerebral, responsável pelo sistema nervoso do embrião (FERREIRA, 2010, p. 2-3).

A questão que aqui se interpõe não é a se que o feto não tem valor algum. A questão aqui é a de que há uma hierarquia de direitos, na qual a vida da gestante, que dispõe de direitos de personalidade adquiridos, tem mais valor do que a de um feto ainda em formação.

1.4 ABORTO E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE

Para Badinter (1985), a construção do mito do amor materno, que se deu, dentre outros momento da história, a partir do século XVIII, foi construído segundo funções específicas. Essa construção se deu à partir do convencimento das mulheres e da própria sociedade da importância da maternidade, no qual a função principal da mulher estava em ser mãe. Nesse sentido, quando se atribui à maternidade um valor positivo, o aborto passa a ter uma conotação negativa, no qual estaria indo contrário àquilo que é bom para as mulheres. Para Biroli (2013, p. 64), as consequências da sobreposição do ideário de mulher e

maternidade são a restrição de sua autonomia e de seu espectro de ação, que ficaria restrito à esfera doméstica, segundo a divisão sexual do trabalho, ao papel social da maternidade

Segundo Badinter (1985), a “natureza feminina” seria uma construção social, na qual a passagem de mulher para mãe não é algo natural, tampouco necessária ou instintiva. Nesse sentido, com a despenalização do aborto, defende-se uma maternidade voluntária e, portanto, melhor desejada e planejada.

Para Ferreira (2010), o aborto é visto como uma grande subversão, uma vez que o corpo feminino sempre foi controlado. A questão do aborto é colocada em um patamar de moralidade quando se associa a mulher à sua suposta “natureza feminina” de mãe. O aborto, então, segundo a defesa daqueles que o combatem, deveria ser proibido com base em questões morais. Ou seja, o aborto é visto como "não maternidade", o que seria um desvio da norma da cultura hegemônica. Nesse sentido, para eles, as mulheres que abortam estão negando à sua identidade.

A defesa do direito ao aborto coloca em questões dois imperativos que estão ligados à representação de gênero, são eles:

a interface entre o controle da sexualidade das mulheres e a violência contra as mulheres, que se intensifica na tolerância ampliada à violência contra mulheres de comportamento moral “duvidoso” (Collouris, 2010) e o dispositivo da maternidade, que conjuga incitações, constrangimentos e restrições ao comportamento das mulheres na fusão entre o feminino e o maternal (Badinter, 1985 [1980]; Biroli, 2014) (BIROLI, 2014, p. 42)

Argumentos morais e religiosos se interpõem nessa discussão. A individualidade da mulher é colocada em questão, o poder pelo seu próprio corpo é colocado em xeque. O corpo, na qual a gravidez é gestada, não deve ser tratado como um receptáculo, pois as mulheres são indivíduos a despeito da gestação (COHEN, 2012). Nesse contexto, é importante que a laicidade do Estado se mantenha, a despeito de tentativas da Igreja Católica ou organizações religiosas de miná-lo, para que os direitos das mulheres não sejam diminuídos e conseqüentemente não haja disparidade nas relações de poder desenvolvidas tanto na esfera privada quanto na esfera pública.

CAPÍTULO II

2. AS DISPUTAS POLÍTICAS EM TORNO DO ABORTO NO URUGUAI

O presente capítulo trata sobre o processo de descriminalização do aborto no Uruguai. Mais especificamente, o foco está na atuação dos movimentos feministas que atuaram no processo que culminou, em 2012, na descriminalização da prática do aborto. Nesse sentido, o foco se deu na atuação dos movimentos pró-descriminalização e suas interações com os principais movimentos e atores sociais. Partindo do princípio que a sociedade civil contém grupos heterogêneos e até mesmo antagônicos entre si, nesse caso isso se reflete na presença de grupos que são favoráveis e grupos que são contrários à legalização do aborto. De um lado estão presentes grupos feministas e organizações que defendem os direitos das mulheres; do outro estão grupos liderados pelos oficiais de alto escalão da Igreja Católica e de pastores de comunidades evangélicas. Pertencentes a ambos os lados, estão intelectuais, políticos sindicalistas.

Reconhecidos esses dois grandes grupos que compõe a sociedade civil, vamos descrever as características de cada grupo - uma vez que guardam suas particularidades; e suas diferenças não poderiam ser mais evidentes. Primeiramente a diferença se dá na forma de atuação, pois enquanto o movimento pró-legalização age de maneira a modificar a situação atual, mudar o paradigma do aborto na sociedade uruguaia, o contra movimento só age em reação, no intuito de manter o *status quo*. Segundo porque enquanto os movimentos pró-legalização são bastante diversos e têm como foco os direitos sexuais, reprodutivos e a igualdade de gênero - na qual a questão do aborto está inserida -, o movimento de criminalização é mais homogêneo devido à sua natureza predominantemente religiosa e sua dependência da Igreja Católica - que contém uma ampla agenda política. Desse modo, enquanto o movimento pró-legalização contém desde grupos autônomos até organizações com redes bastante consolidadas com um longo trabalho na área da saúde e dos direitos das mulheres, o contra movimento contém ambos, fracas e poderosas organizações. Uma observação a ser feita sobre ambos os grupos é que enquanto as protagonistas dos movimentos pró-legalização são majoritariamente mulheres, os do contra movimento são majoritariamente homens. (POUSADELA, 2012)

A primeira estimativa sobre a magnitude do aborto no Uruguai, com embasamento empírico, é de 2003. Coordenada por Rafael Sanseviero, a pesquisa “*Condena, tolerancia y negación*” estima que aproximadamente trinta e três mil abortos voluntários ocorreram no ano 2000. Antes da publicação dessa pesquisa, organizações feministas apresentaram à

Comissão de Saúde do Parlamento números que iam de dezesseis mil a cento e cinquenta mil abortos voluntários realizados anualmente, enquanto que organizações médicas estimavam uma média de cento e cinquenta mil abortos voluntários anuais. Segundo as estatísticas oficiais divulgadas pelo Ministério da Saúde Pública, após a descriminalização, que aconteceu em 2012, as taxas de abortos realizados e de morte materna caíram consideravelmente. Nove abortos são praticados a cada dez mil mulheres, entre 15 e 45 anos. Essa é uma das menores taxas do mundo, em comparação com países europeus, tais como França e Inglaterra, em que 15 mulheres abortam para cada mil. Segundo estatísticas oficiais, a média de idade das mulheres que procuram por aborto oscila entre 27 anos de idade. Outro dado relevante é que após um ano da aprovação da IVE, o número de morte materna devido a complicações de aborto caiu para zero. (MINISTÉRIO DE SALUD, 2014)

2.1 LEGISLAÇÃO

A legislação em vigor desde 1938 (Anexo A), segundo a Lei 9763, imputava a sentença de três a nove anos de prisão a mulheres que consentissem ou realizassem um aborto em si próprias, e sentenças que iam de seis a vinte e quatro meses àqueles que ajudassem uma mulher a realizar um aborto. Havia, porém, atenuantes e dirimentes para os casos de estupro, perigo de morte ou doença grave da gestante; em caso de honra ou penúria econômica. Nesses casos, o aborto deveria ser realizado por um médico com o consentimento explícito da gestante. Entretanto, poucos casos em que os médicos realizaram o aborto foram amparados por esses atenuantes e dirimentes (ROSTANGOL, 2009). A lei também impunha sentenças que iam de dois a oito anos de prisão àqueles que praticassem o aborto sem o consentimento da gestante. Um dos motivos pelos quais os atenuantes prescritos em tal lei foram utilizados com pouca frequência baseava-se no fato de que o artigo que o especificava nunca foi regulado. Dessa forma, não havia nenhum mecanismo que pudesse ser usado para obter um aborto legal. Na prática, tampouco as penalidades estabelecidas por lei foram aplicadas. Recentemente, no entanto, organizações antiaborto têm tentado impor uma abordagem mais punitiva às mulheres que praticassem o aborto que não aplicasse nos casos permitidos por lei (POUSADELA, 2012, p.6)

Rostangol (2009) enfatiza que havia uma diferença daquilo que a lei caracteriza como atenuantes e dirimentes para a realização do aborto e o que Ministério da Saúde aplicava

antes da descriminalização, uma vez que, para a autora, ele atuava como uma instância de autorização para a realização de determinados tipos de aborto. Exemplo disso é que a primeira vez que houve autorização para a realização de um aborto por penúria econômica foi em 2006 - tratava-se de uma mulher em condição de rua.

Apesar das penalidades impostas pela lei e da ausência de abortos amparados pelos dirimentes e atenuantes previstos em lei, antes da descriminalização, noventa mulheres abortavam por dia no Uruguai. Para Rafael Sanseviero, "o recurso ao aborto voluntário é a resposta a uma 'necessidade coletiva' que não é satisfeita 'mediante políticas públicas estatais', mas por um 'serviço público' gerido de forma privada e à margem da lei" (SANSEVIERO, 2003, p.118). Isso acontece porque a lei que penaliza "está em desuso" (LANGÓN apud ROSTAGNOL, 2009, p. 91).

A não perseguição das mulheres que abortavam, nem que houvesse segurança no recurso ao aborto (como no caso do aborto ser um problema de saúde pública), não significava que elas não fossem estigmatizadas e alvo de violência. Para Ferreira (2010), os movimentos que estão lutando pela descriminalização do aborto e aqueles que lutam por sua criminalização lutam lado a lado, disputando espaço e força política nesses países.

Há mais de 25 anos o Uruguai tem discutido alternativas ao aborto clandestino. Com o final da ditadura, em 1985, cerca de doze projetos de lei foram propostos, mas apenas alguns chegaram a ser discutidos nos comitês do congresso. Menor ainda foi o número dos projetos que chegaram a ser discutidos na Câmara dos Deputados ou no Senado. E somente um deles foi votado em ambas as casas sendo vetado pelo então presidente Tabaré Vázquez do partido *Frente Amplio* (POUSADELA, 2012).

No que tange à representação política, as principais aliadas do movimento de mulheres eram a Senadora do Partido Socialista, Mónica Xavier, médica e cofundadora da Convenção Política Bicameral de Mulheres e da Rede de Mulheres Políticas, autora de diversos projetos de lei na questão de gênero e presidente do partido *Frente Amplio* desde 2012. A acadêmica Constanza Moreira (desde sua chegada ao Senado em 2010) e a representante Margarida Percovitch, uma militante de longa data da esquerda uruguaia, atuante desde a ditadura no Uruguai também foram importantes para a aprovação da IVE. Mesmo que elas tenham recebido o apoio de seus colegas homens, o projeto de lei sob discussão havia sido proposto por uma mulher e houve a atuação concentrada de mulheres comparadas à participação em outros projetos de lei. Nesse sentido, é importante ressaltar a

relevância da participação política feminina nas instâncias representativas. O slogan utilizado na performance de corpos nus pintados no jardim do Palácio Legislativo, enquanto poucos e limitados projetos de descriminalização estavam sendo debatidos lá dentro, dizia: “*Mientras ellos ponen las condiciones, nosotras ponemos el cuerpo*” (“Enquanto eles colocam as condições, nós colocamos nossos corpos”). Segundo Pousadela, a liderança de algumas legisladoras mulheres do *Frente Amplia* foi peça chave para o processo. Conjuntamente com os movimentos sociais, das quais essas mulheres faziam parte, elas escreveram e introduziram diversas iniciativas parlamentares, discutindo veemente e pacientemente na construção de alianças e suporte para suas causas. É signficante o fato de haver mulheres presentes no parlamento e no judiciário com uma agenda política de gênero. Por exemplo, quando a presidente da Suprema Corte de Justiça foi eleita (a primeira mulher em 17 anos), ela se declarou favorável à legalização do aborto. (POUSADELA, 2012, p. 11)

No período legislativo compreendido entre 2000 e 2005, foi formada a Bancada Bicameral Feminina no Congresso. Em 2005, somente 12% do parlamento era composto por mulheres. Foi somente em 2009, após 20 anos de intensa luta do movimento de mulheres por mais direitos iguais para posições eletivas, que a Lei de Participação Política (Lei nº 18.476) foi aprovada, o que forçou os partidos a incluírem pelo menos uma mulher em cada três candidatos nas listas eleitorais. Tal lei foi aplicada nas primárias em 2009 e no parlamento em 2014-2015 (POUSADELA, 2012). Em 2015, dezessete deputadas e oito senadoras tomaram posse. Graças à lei referida acima, o número de mulheres no Parlamento aumentou, em relação às eleições de 2010, em quase 19%.

A legalização do aborto deixou de ser uma pauta exclusivamente feminista e, no começo do século XXI, passou a ser uma demanda pública de vários setores da sociedade, conseguindo um caminho próprio na agenda política (ROSTAGNOL, 2009). Entre 2002 e 2003, a primeira lei de descriminalização foi aprovada na Câmara dos Deputados, mas não conseguiu votos suficientes para a aprovação no Senado. Nessa época, pesquisas de opinião revelaram que 63% da população apoiavam esse PL. Isso se deve, na opinião de Rostagnol, à atuação da Coordenação Nacional para a Defesa da Saúde Reprodutiva. Tal grupo foi liderado por organizações feministas com uma larga base social que inclui representantes de grupos de Direitos Humanos, LGBTs, de algumas igrejas entre outros (ROSTAGNOL, 2009).

Em 2001 houve um grande aumento na mortalidade materna por complicação pós-aborto. Um pequeno grupo de ginecologistas e parteiras tornou-se, então, um importante ator social no debate sobre a legislação do aborto. O resultado foi a *Ordenanza 369/04* (Anexo B), sancionada pelo Executivo e publicada pelo *Ministerio de Salud Pública* em agosto de 2004. A portaria dispõe de cuidados pré e pós-aborto, mas não trata da prática do aborto especificamente. A aprovação da Portaria 369/04 e a disseminação do misoprostol² pelo país tiveram grande impacto na redução de morte materna pós-complicação do aborto. A portaria só valia para aqueles que estavam engajados na legalização do aborto, uma vez que não havia sanção para quem não oferece os cuidados dispostos na portaria. Essa portaria foi importante para trazer a questão do aborto para o debate público, uma vez que agora as mulheres falavam sobre ele, e iam ao médico após fazer o procedimento para checar se estava tudo bem, pois sabiam que não seriam denunciadas por eles (ROSTAGNOL, 2009).

Como resultado da iniciativa de diversas organizações feministas, em 2002 foi formada a Coordenação das Organizações pela defesa da Saúde Reprodutiva. Essa rede incluía uma grande variedade de organizações de mulheres, sindicatos, associação de moradores, organizações profissionais, pelos direitos humanos, da juventude, da diversidade sexual, do movimento negro e até mesmo associações religiosas. Em 2002 foi feita uma iniciativa de lei em defesa da saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar e contracepção. Eles também declararam que “toda mulher tem o direito de tomar a decisão no que concerne à interrupção da gravidez até a 12^a semana”. Sob a administração de Jorge Battle, do Partido Colorado, que já havia prometido ao Papa João Paulo II que iria vetar tal projeto de lei, se este passasse no Congresso, a iniciativa recebeu metade da aprovação necessária do Congresso em 2002. Em Abril de 2004, enquanto o PL estava sendo discutido no Senado, o Sindicato Médico do Uruguai (SMU) expressou publicamente seu apoio a ele. A Coordenação Nacional desenvolveu uma forte campanha para ajudar os legisladores, enquanto um grande debate social estava sendo feito, no qual mostrava que 63% dos cidadãos eram favoráveis à descriminalização. Por outro lado, aqueles que se opunham à iniciativa, liderados pela hierarquia da Igreja Católica, conduziram uma vigorosa campanha que incluía um forte apelo moral aos senadores. A votação foi acompanhada por mobilizações de ambos

² Misoprostol, ou cytotec, é versão sintética da prostaglandina E2. O medicamento é usado para tratar úlcera de estômago e também funciona como abortivo, sendo proibida sua venda e comercialização no Brasil desde 1988. O misoprostol age causando contrações no útero, o que faz com que o produto da gravidez seja expelido. Para uso abortivo, a recomendação é que ele seja utilizado até a 12^a semana de gestação.

os lados. No dia 5 de maio, em meio à campanha presidencial, a iniciativa foi derrotada no Senado. (POUSADELA, 2012, p. 7)

Foi em 2002, no entanto, quando o PL nº 18.426 *Ley de Salud Sexual y Reproductiva* foi aprovado na Câmara dos Deputados pela primeira vez, que o aborto passou a ter maior importância. Em 2005, o presidente Tabaré Vazquez - 1º presidente de esquerda eleito pelo partido *Frente Amplio* – declarou que vetaria qualquer legislação que legalizasse o aborto. (POUSADELA, 2012, p.1) Três projetos de lei que versavam sobre a legalização do aborto tinham ido para o Parlamento desde então. O PL nº 18.426, que previa a legalização do aborto, foi apresentada pelo partido do presidente, *Frente Amplio*, em 2006. Tal projeto foi aprovado no Senado em 2007 e na Câmara dos Deputados em novembro de 2008, que, então, voltou para o Senado e tornou-se lei uma semana depois. No entanto, essa lei foi parcialmente vetada pelo presidente em 13 de novembro de 2008. A Assembleia Legislativa, todavia, não poderia mudar o veto. Nesse sentido, as partes da lei que continham a descriminalização do aborto foram excluídas.

Em 2010, o PL nº 18.987, similar ao projeto nº 18.426, foi proposto. Agora o Uruguai estava sob a presidência de José Mujica, também do partido Frente Amplio, que prometera não usar o seu poder de veto para impedir a legalização do aborto. (POUSADELA, 2012) O processo foi bastante lento. A iniciativa foi primeiramente debatida no Comitê do Senado (novembro de 2010), depois em reuniões do plenário (dezembro de 2011) e, então, enviada para o Comitê de Saúde da Casa dos Representantes em fevereiro de 2012. Nos meses seguintes, o partido do então presidente José Mujica achou bastante difícil reunir votos suficientes para aprovar o projeto de lei, o que levou a negociações com legisladores de outros partidos e, não raro, à alteração de partes da lei original com iniciativas alternativas de descriminalização, o que gerou bastante crítica por parte dos movimentos sociais. Primeiramente porque a lei alterava a realização do aborto foi legal sob algumas circunstâncias bem específicas, que, na visão de muitas feministas, estava longe daquilo que foi demandado pelas mulheres. Para elas, esse projeto de lei não legalizaria o aborto, somente autorizaria a interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação desde que a gestante fosse ao médico e ficasse um período de cinco dias para “refletir” se essa era mesmo decisão que ela gostaria de tomar. Em outras palavras, a crítica feita pelas feministas é que essa lei não seria suficiente para suprir as demandas das mulheres, embora reconheçam que sua aprovação indicaria avanços. Elas afirmavam, no entanto, que continuariam lutando para a

ampliação dos direitos reprodutivos, com menor tutela do Estado sob as decisões das mulheres. (POUSADELA, 2012)

Apesar da derrota, as ativistas pró-legalização esperavam que a iminente vitória da coalisão do partido de esquerda *Frente Amplio* mudaria a situação a seu favor. O então presidente eleito, Tabaré Vasquez, mesmo antes de assumir a presidência, anunciou que de acordo com suas convicções e éticas pessoais, ele utilizaria do recurso do poder de veto contra qualquer projeto de lei que descriminalizasse o aborto. Apesar da oposição presidencial, em maio de 2006 alguns senadores do *Frente Amplio* introduziram uma iniciativa que visava à descriminalização, que foi aprovado no Senado em novembro de 2007 e na Câmara dos Deputados um ano depois. No entanto, a intensa mobilização no intuito de evitar o veto presidencial foi em vão. O veto presidencial manteve-se firme após o *Frente Amplio* não gerenciar a obtenção de três quintos dos votos que eram necessários para derrubá-lo na Assembleia Geral do Congresso. (POUSADELA, 2012, p. 8)

Após o veto presidencial, o projeto de lei somente poderia ser reintroduzido na próxima legislatura, ou seja, após 2010. Nesse sentido, o objetivo do movimento pela descriminalização do aborto tornou-se forçar o assunto como questão central da campanha eleitoral de 2009. O *Frente Amplio*, nessa época, incluiu a temática em seu programa político. Nas primárias, os senadores José Mujica e Danilo Astori, que votaram a favor do projeto de lei quando Vázquez a havia vetado, eram os potenciais candidatos à presidência da república.

Em 2008 o PL n° 18.426, que descriminalizava o aborto, passou tanto na Câmara quanto no Senado. Os movimentos sociais pela legalização do aborto tiveram um papel muito importante, fazendo vários atos públicos. Alguns secretários de Estado estavam entre eles. Assim, o projeto de lei que legalizava o aborto tinha um alto índice de aprovação entre a sociedade uruguaia. Apesar de ter passado em ambas as casas, o presidente Vázquez a vetou. Diferentes grupos da sociedade civil participaram do debate público na mídia, tanto os que apoiavam a descriminalização quanto os que eram contra. A análise dos discursos mostrou que argumentos contra e a favor a descriminalização revelam uma realidade complexa que envolve posições filosóficas, religiosas e pragmáticas (POUSADELA, 2012).

Em 2010, o partido *Frente Amplio* venceu as eleições com a maioria eleita nas duas casas. Nesse cenário, a senadora Mónica Xavier (PS) apresentou o PL n° 18.987 que previa uma iniciativa de descriminalização. Durante 2010, o foco estava voltado para a preparação do orçamento para os próximos cinco anos. Dessa forma, a questão do aborto só foi tocada de

novo em meados de 2011, após o *Frente Amplio* analisar a iniciativa proposta. Tal projeto de lei não só acabava com a proibição de realizar o aborto, assim como garantiria cobertura livre por parte dos serviços de saúde e do sistema de saúde no provimento de pessoas que não se opusessem a realizar o procedimento.

Presente na agenda política desde o começo do século, em outubro de 2012 o Uruguai aprovou a Lei nº 18.987 de Interrupção Voluntária da Gravidez - IVE (*Interrupción Voluntária del Embarazo*) (Anexo C), que permite à mulher interromper sua gravidez desde que vá ao médico e seja submetida a uma entrevista com uma equipe multidisciplinar. Ela, então, terá cinco dias para pensar e, quando voltar ao médico, se não tiver mudado de ideia, poderá realizar o aborto (ROSTAGNOL, 2014)

Após a aprovação da IVE, dois problemas apareceram. De um lado, políticos conversadores e grupos religiosos (católicos e evangélicos pentecostais) iniciaram um processo de referendo para invalidá-la. Do outro lado, 30% dos ginecologistas alegaram objeção moral contra a prática do aborto. Susana Rostagnol, em seu artigo "*Uruguayan politics towards abortion: Voluntary Interruption of Pregnancy ACT (Ley de la IVE) in its first year of implementation*" analisa essas duas questões e avalia seus impactos na implementação da lei. Menos de 10% dos votantes apoiou o referendo, o que acabou sendo uma grande derrota; tal fato, para Rostagnol, representa o profundo laicismo característica da sociedade uruguaia. A objeção moral dos ginecologistas, segundo a autora, pode ser vista mais como uma ação corporativa do que individual. (ROSTAGNOL, 2014)

A objeção moral é um recurso que as pessoas têm para evitar fazerem aquilo que elas são moralmente contra. Não significa mudar a lei ou a política, mas procura ser a exceção. Aqueles que recorrem à objeção moral tentam preservar a sua autonomia e liberdade por não seguirem leis que eles não aprovam moralmente, baseado no entendimento de que a democracia tem de olhar para os valores das minorias (ROSTANGOL, 2014, p.7).

No caso de Salto, uma das cidades mais importantes do Uruguai, os médicos impuseram a sua moral ao negar assistência às mulheres que demandavam abortar. Ou seja, eles impuseram seus valores às pessoas negando seu acesso à saúde pública garantida por lei. Objeção moral, segundo Rostagnol (2014), é individual e não coletiva, como ocorreu em

Salto. Para a autora, objeção moral coletiva é desobediência civil, que é punida por lei. O que ocorreu em Salto foi uma ação corporativa de desobediência civil.

Movimentos sociais como *Cotidiano Mujer* estudaram a possibilidade de apresentar queixa criminal ou civil pela negligência médica. Após os médicos se negarem a realizar o aborto em uma jovem deficiente que havia sido estuprada, a interrupção de assistência médica por objeção moral foi considerada inaceitável (ROSTAGNOL, 2014).

"Deveria ser dito que abortos médicos - que é o aborto realizado com misoprostol - dificilmente deriva em complicações pós aborto" (ROSTAGNOL, 2014, pp.9). Muitas mulheres vão a médicos particulares para abortar (pedir o misoprostol) para não ter que passar pela equipe multidisciplinar. Grupos feministas estão bastante atentos, não apenas por causa da objeção moral, mas também por diferentes questões que dificultam a implementação da lei. O grupo feminista *Mujeres en el Horno* criou uma linha telefônica oferecida às mulheres que estão procurando fazer um aborto, que pode aconselhá-las e fazer o acompanhamento do/durante o processo (algo que a IVE não faz).

Não há dúvida de que o ato IVE tem sido um grande passo rumo aos direitos reprodutivos e sexuais, mas claramente não é suficiente. Ele colocou o Uruguai na mesma linha de Cuba, Porto Rico e México. No entanto, o aborto, como tal, não é legal, ele é somente permitido se a mulher seguir um procedimento estabelecido. (ROSTAGNOL, 2014, pp.10)

No período compreendido entre 2010 a 2013, a questão do aborto tornou-se central na agenda política. Finalmente no dia 22 de outubro de 2012, a IVE foi aprovada. No entanto, esta foi aprovada com menos direitos das mulheres que a lei inicial previa. Grupos feministas aliados a grupos defensores dos direitos humanos e LGBT uniram-se na tentativa de fazer *lobby* para manter a lei como havia sido pensada inicialmente, no entanto, não foi bem sucedida. A lei aprovada está longe daquilo que os movimentos sociais demandaram. Nesse sentido, para Rostagnol, essa lei não legaliza o aborto, ao invés disso, ela permite que mulheres interrompam sua gravidez somente se elas foram ao médico durante as primeiras doze semanas (ROSTAGNOL, 2014, p.3). As críticas basearam-se nos argumentos que a interrupção da gravidez, como aprovada na IVE após as modificações, não seja uma decisão somente da gestante (como prevista no primeiro esboço do projeto). Além disso, ela terá que

passar por um grupo multidisciplinar e ainda terá que esperar mais cinco dias para poder tomar a decisão oficial de abortar. Isso soa como algo muito controlador. Vê-se, então, a presença do Estado na tomada de decisão da interrupção da gravidez, o que é a reprodução que Foucault (apud ROSTAGNOL, 2014) chamava de “biopoder”. Portanto, há uma problemática com o estado legislando sobre o corpo das mulheres e tirando a sua liberdade. Mesmo que os legisladores quando pensaram em um grupo multidisciplinar estivessem se referindo a um grupo que oferecesse conselho e alternativas para as mulheres que querem abortar, esse grupo pode ser usado como conselheiro ou como custódia ou, pior ainda, como controle. (ROSTAGNOL, 2014)

No dia seguinte à aprovação da IVE, duas iniciativas foram tomadas. A criação da Comissão para Revogação da Lei do Aborto, liderada pelo Congressista Javier García (Partido Nacional) e a criação da Comissão Pró-Referendo, liderada pelo Congressista Pablo Abdala (Partido Nacional). Na legislação uruguaia existem dois tipos de procedimentos que podem decidir uma questão com o voto geral, o plebiscito (que aprova uma lei prevista na constituição) e o referendo (que os cidadãos podem protestar contra uma lei aprovada no Parlamento). Políticos que queriam promover o referendo estavam ligados com ativistas religiosos mais conservadores, grupos “pró-vida” ligados ao *Opus Dei*, junto com grupos neopentecostais. Para os promotores do referendo, a vida era a questão central, mais especificamente, o direito à vida do feto era a principal questão. A questão central do aborto refere-se a um valor intrínseco ligado à vida - que não é nem do feto, nem da pessoa humana - mas que está ligado à vida (DWORKIN apud ROSTAGNOL). A questão central está ligada à sacralidade da vida, que está ligada mais a um potencial de vida do que uma vida concreta. Na defesa desse significado de vida, eles se aliam a grupos no intuito de controlar a reprodução e a sexualidade feminina. (ROSTAGNOL, 2014)

De maneira esquemática, o estado da arte das leis sobre aborto no Uruguai está contido na tabela à seguir:

Nº DO PROJETO DE LEI	DATA DA APROVAÇÃO	TEOR
9.763	28/01/1938	Aborto é criminalizado exceto nos casos de estupro, penúria econômica ou risco de vida da gestante.
18.426	01/12/2008	Eliminava as penalidades às mulheres que abortassem do Código Penal - foi vetado pelo presidente Tabaré Vázquez
18.987	22/10/2012	Aborto é permitido até a 12ª semana de gestação
19.286	25/09/2014	Código de Ética Médica, trata da questão do aborto (e da objeção de consciência) e serve de guia para a conduta médica.

2.2 MOVIMENTO FEMINISTA E A LUTA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO URUGUAI

Para entender o contexto no qual o movimento de mulheres está inserido na contemporaneidade no Uruguai, faremos uma breve apresentação do panorama e do cenário no qual as mulheres estão inseridas desde o início do século passado.

O Uruguai, desde o início do século XX, já se destacava por sua precoce legislação no campo dos direitos civis e sociais e no seu rápido processo de urbanização, secularização e diminuição nas taxas de fertilidade - o que teve um efeito equalizador na situação das mulheres. Estas adentraram ao mercado de trabalho relativamente cedo e, em poucas décadas, estavam alcançando os homens no campo da educação - mesmo que em outros países ainda existisse diferenças significativas no que tange à participação feminina e masculina (POUSADELA, 2012).

Nesse contexto, a primeira organização de mulheres foi formada em 1901, composta por trabalhadoras mobilizadas por salários iguais. Esta também era composta por organizações feministas em quais mulheres de elevado grau de escolaridade faziam parte e demandavam o direito ao voto (LISSIDINI apud POUSADELA, 2012). As mulheres

uruguayas participaram dos movimentos dos trabalhadores e anarquistas bem cedo. Elas também tiveram papel ativo na luta dos professores, que era composta majoritariamente por professoras. Em 1905, uma lei que regulava segurança no trabalho e estabelecia escala de trabalho para mulheres e crianças foi aprovada. Dois anos depois, a primeira lei de divórcio foi aprovada. Em 1910 ocorreu o Primeiro Congresso Internacional de Feministas e, em 1911, o primeiro grupo feminista uruguaio foi formado. Nesse mesmo ano, a sessão feminina da Educação Preparatória e Secundária foi criada e a licença maternidade foi implementada no ano seguinte. Logo depois, em 1916, o Conselho Nacional de Mulheres foi criado, sendo formada, três anos depois, a Aliança de Mulheres Uruguayas pelo Sufrágio. (POUSADELA, 2012)

Em 1932, uma lei que permitia às mulheres o direito ao voto e a eleição ao ofício público foi aprovada. O Uruguai tornou-se o primeiro país da região e o primeiro do Cone Sul a reconhecer esses direitos, que foram constitucionalmente exercidos nas primeiras eleições nacionais de 1938. Em 1937, o primeiro Partido Democrático de Mulheres foi aprovado, reconhecendo e garantindo capacidades legais equânimes a homens e mulheres.

Com a difusão da pílula anticoncepcional, na década de 1960, a “revolução sexual” teve início, aumentando a autonomia das mulheres e completando a tarefa de dissociar a sexualidade da reprodução. (POUSADELA, 2012)

Existe uma diferença no que concerne ao movimento de mulheres no período da ditadura militar (1973-1985)³. Durante os primeiros anos, até mais ou menos 1978, o foco do movimento era voltado para a satisfação das necessidades da socialização, ou seja, o movimento era voltado para a ampliação do acesso das mulheres a espaços e políticas de bem estar social. Após esse primeiro momento e com o início das liberalizações da década de 1980, novos movimentos começaram a surgir com foco em primeiramente satisfazer as necessidades substanciais, assim como na defesa dos Direitos Humanos contra o terrorismo de Estado (Barreiro e Cruz, 1988).

³ A ditadura militar do Uruguai (1973-1985), foi uma ditadura militar autoritária que violou os direitos humanos, fez uso da tortura e tem em seu histórico o desaparecimento de muitos uruguayos que até hoje não foram explicados. A ditadura uruguaia contou com um crescente de violência e autoritarismo em um país com tradição democrática. Direitos civis foram suspensos, a censura foi instaurada, houve a proibição dos partidos políticos e os sindicatos tornaram-se ilegais. Ressalta-se, nesse período, a prisão, a tortura e o assassinato dos opositores políticos, notadamente de políticos e ativistas de esquerda.

Atualmente, os principais temas em pauta no movimento feminista uruguaio são a igualdade de gênero e os direitos sexuais e reprodutivos. No que tange à igualdade de gênero, há uma densa rede política de associações e institutos de pesquisa altamente especializados, que, nesse contexto, se juntaram com organizações de diversidade sexual e tornaram-se aliados na luta pelos direitos sexuais dentro do enquadramento de direitos humanos. Tais organizações estão articuladas e trabalham com redes nacionais, regionais e globais. Dentre elas destacam-se a Comissão Nacional de Monitoramento: Mulheres pela Democracia, Igualdade e Cidadania, a maior rede do país que conta com a presença de mais de 60 feministas e organizações de mulheres. Fundada em 1996, no Uruguai, esta fazia parte do Plano de Ação desenvolvido na 4ª Conferência Mundial de Mulheres das Nações Unidas, realizada em Beijing em 1995. Tal rede estabelecia contato entre grupos populares com organizações mais institucionalizadas, ambas na capital e no interior do país. Dentre seus membros estão a AMEPU (*Asociación de Meretrices Públicas*), a ATRU (*Asociación de Travestis Del Uruguay*), o *Grupo Oveja Negra* (organização LGBT fundada em 2004), o *Instituto Mujer y Sociad*, a *Red de Género y Familia* e a organização MYSU (*Mujer y Salud en Uruguay*). A MYSU é uma das ONG's feministas mais ativas. Fundada em 1996, a ONG *Mujer y Salud en Uruguay* se dedica à promoção e defesa dos direitos reprodutivos e sexuais através da perspectiva de gênero (POUSADELA, 2012).

A relevância da temática do aborto dentro da agenda pública tem crescido desde a década de 1990. Também podemos destacar como relevante a assembleia de mulheres que aconteceu na Argentina, em 1990, chamada Quinto Encontro Feminista Latino Americano e Caribenho, que instituiu o dia 28 de setembro como o Dia Internacional da Descriminalização do Aborto na América Latina e no Caribe. Nos anos seguintes, tal data tornou-se importante na realização de eventos e mobilizações de organizações de mulheres nas quais mais de vinte países e várias redes regionais agrupadas sob a logo “Mulheres decidem, a sociedade respeita e o Estado garante” participaram (cf. MYSU, 2007). Isso gerou, como resultado, a inserção do tema dos direitos reprodutivos e sexuais como parte do debate público, contribuindo para a ampliação do conceito de direitos humanos (POUSADELA, 2012, p.4). A razão pela qual essa temática adentrou a esfera pública está localizada na habilidade de capturar a atenção de outros atores além do movimento feminista. No caso do Uruguai, atenção especial deve ser dada ao Sindicato Médico do Uruguai (SMU). Ou seja, a relação com outros atores sociais jogou luz na questão do aborto.

O debate público na questão do aborto intensificou-se nos anos 2000, no contexto de uma profunda crise econômica que provocou um aumento perceptível no número de abortos praticados em condições de alto risco, o que, conseqüentemente, tornou-se a principal causa de morte materna no principal hospital materno público do Uruguai. Nesse contexto, os profissionais de saúde responderam fortemente através da publicação de uma denúncia feita pelo SMU (*Sindicato Médico del Uruguay*) e, em 2001, um grupo chamado “Iniciativas Sanitárias Contra o Aborto Provocado em Situação de Alto-risco” foi formado. Tais ações somadas aos pronunciamentos a favor da descriminalização por parte de equipes médicas tiveram um grande impacto no que concerne à legitimidade adquirida pela causa aos olhos da opinião pública (POUSADELA, 2012).

Desde 2002, a Coordenação Nacional de Organizações pela Defesa da Saúde Reprodutiva liderou o movimento de legalização. Lilián Abracinskas, bióloga e coordenadora da MYSU, é uma de suas porta-vozes, assim como Lilián Celiberti, diretora e organizadora do *Cotidiano Mujer* desde 1985 e Milka Sorribas, membro do grupo de base “*Mujeres de las Piedras*” e coordenadora executiva da CNS Mujeres. Todas essas mulheres, assim como outras que não tinham tanta exposição pública, têm se envolvido nesse ativismo há décadas. Muitas delas trouxeram ao movimento experiências adquiridas nos movimentos de ativismos que participaram anteriormente. Tipicamente um ativismo de movimentos de esquerda que incluiu experiências na prisão, tortura e exílio durante a ditadura militar (POUSADELA, 2012, p. 11).

Desde 2002, ativistas do movimento pró-legalização usaram uma mão laranja como simbologia de seus esforços, com o slogan “Eu voto a favor da saúde reprodutiva”. Em seu repertório havia uma série de ações, mobilizações, denúncias e disseminação de informações e conscientização. Nessas ações, as ativistas produziram e distribuíram livros e panfletos que contribuía para o debate sobre a saúde reprodutiva e sexual. Confeccionaram uma carta aberta à população, organizaram seminários, fóruns e palestras com especialistas em direitos humanos, representantes de partidos políticos e sindicatos, assim como especialistas internacionais e acadêmicos que tinham importante papel em arenas da sociedade civil. O desenvolvimento de campanhas de mobilização e informação ocorreu em *sites* e nas redes sociais, onde foi possível colocar vídeos, fotos, textos, artigos científicos, projetos de lei. Houve também participação de debates na mídia, particularmente na televisão concomitante à organização de protestos, debates públicos, articulação de um grupo de lobby, participação em comitês parlamentares, assim como a articulação entre especialistas e congressistas.

Intervenções urbanas, protestos, performances públicas, assim como a participação nas sessões da câmara e nos protestos no Palácio Legislativo, distribuição de panfletos e a chamada por mobilização foram parte importante do processo de mobilização das ativistas pró-legalização (POUSADELA, 2012, p. 12-13).

O movimento pró-legalização teve que trabalhar em duas frentes. Uma, na apresentação de informações e argumentos aos cidadãos na tentativa de criar uma demanda social ao redor dessa questão. As campanhas nem sempre eram feitas pela Coordenação, muitas vezes elas foram produzidas por grupos de ativistas de redes sociais. Por exemplo, em junho de 2007, a campanha organizada na internet para protestar contra a prisão de uma jovem que tinha ido a um hospital público para procurar ajuda médica por estar sofrendo de complicações após realizar um aborto clandestino. Uma carta, assinada por milhares de pessoas, incluindo indivíduos bastante conhecidos assim como cidadãos anônimos dizia:

“the undersigned have broken Law 9,763 of 1938 [...] by having or paying for an abortion, by accompanying a woman to have an abortion or by knowing the identity of many such women and keeping quiet. Either we are all criminals or the law is unfair” (P/12, 06/17/07) (POUSADELA, 2012, p. 13).

Destaca-se também uma campanha na rede social *Facebook* com o slogan “Ninguém mais se cala” (“*Nadie más se calla*”), que pedia aos participantes que postassem uma foto pessoal apoiando o projeto de lei (LR, 05/20/12). As campanhas institucionais dos últimos anos, a maioria delas feitas pelo MYSU, como a “Eu voto a favor” (“*Voto a favour*”) com uma mão laranja desenhada como signo do apoio à lei da saúde sexual e reprodutiva, foi feita para acompanhar o processo parlamentar desde 2009. Destacam-se também slogans como “Esses são seus direitos, faça-os valer - As decisões sobre seu corpo, sua saúde e sua vida pertencem à você” (“*Son tus derechos, hacelos valer - Las decisiones sobre tu cuerpo, tu salud y tu vida te pertenecen*”) e “Seus direitos sexuais e reprodutivos contam” (“*Tus derechos sexuales y reproductivos valen*”). Após o início do mandato de Mujica, uma nova campanha foi lançada “Sim à Lei - Aborto Legal 2010” (“*Sí a la Ley - Aborto Legal 2010*”) que continuou durante os próximos anos com o slogan “Aborto Legal no Uruguai - São seus direitos, faça-os valer” (“*Aborto Legal en Uruguay - Son tus derechos, hacerlos valer*”). Quando dois representantes ficaram relutantes em votar à favor do projeto de lei, o que

poderia atrasar e até mesmo não aprovar tal projeto, o slogan criado foi “O tempo é agora”. (“*El tiempo es ahora*”) (POUSADELA, 2012).

Isso impactou de forma significativa a composição e a atuação do movimento pró-legalização após 2009. A coordenação do movimento, agora chamada “Coordenação pelo Aborto Legal” era composta por movimentos sociais que incluíam sindicatos, movimentos estudantis, feministas, de mulheres, pelos direitos humanos e organizações LGBT. Essa nova coordenação fez uma série de intervenções urbanas, como, por exemplo, quando vinte mulheres ligadas ao MYSU andaram pelo centro de Montevideo com seus troncos expostos e pintados reivindicando direitos aos seus próprios corpos, com o lema “Enquanto eles definem as condições, nós colocamos nossos corpos na linha”. Em setembro de 2012, uma performance parecida foi realizada na frente do Congresso como forma de demonstrar descontentamento com o projeto de lei que criminalizava o aborto (POUSADELA, 2012).

2.3 ATORES RELIGIOSOS E AS DISPUTAS PELA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Apesar de no movimento pró-legalização haver muitos homens, suas principais líderes e ativistas em todos os campos têm sido mulheres. O que contrasta com o movimento de criminalização do aborto, em que quase todos os líderes são homens, embora seus movimentos e marchas incluam mulheres. O que também é válido para os grupos pró-vida, que são liderados pelo alto clero de oficiais da Igreja Católica (Arcebispo de Montevideo, Nicolás Cotugno, e pelos bispos que fazem parte da Conferência Episcopal), pelo pastor te evangelista Jorge Márquez da *Iglesia Misión Vida para las Naciones* e alguns legisladores do Partido Nacional.

O número de pessoas envolvidas no movimento pro-legalização mudou quando a opinião pública entrou no debate da descriminalização. A primeira mudança perceptível se deu no âmbito do discurso médico, quando um grupo profissional médico da Escola de Medicina (UdelaR), o SMU (Sindicato Médico do Uruguai) e a Sociedade de Ginecologia fundaram o Grupo de Iniciativa Sanitária (do qual o MYSU também participava) como reação ao aumento de mortalidade decorrente de abortos inseguros. Três anos depois, tal iniciativa levou à criação e implementação do Ministério da Saúde Pública das Normas e Diretrizes Clínicas para Atenção Pré e Pós Aborto que, apesar de não legal, uma mulher que

quisesse terminar uma gravidez receberia conselhos e suporte para prevenir um aborto inseguro, assim como cuidados imediatamente após o aborto para prevenir complicações. Dessa maneira, o foco dos médicos se voltou para a implementação e monitoramento dessas diretrizes clínicas (POUSADELA, 2012, p. 12).

Muitas das diferenças no formato da organização dos movimentos, nas estratégias e discursos resultaram em grandes disparidades no que concerne às pesquisas sobre o tema, uma vez que a disponibilidade de informação era bastante escassa no que dizia respeito aos grupos contrários à descriminalização. Na verdade, o grupo que se denomina “Pró Vida” (*Mesa Coordinadora Nacional por La Vida*) não tem nem uma página online na internet, o que torna difícil a identificação dos seus membros, enquanto que outras organizações que são contrárias à descriminalização podem até ser encontradas, mas tem sites bastante pobres, e, às vezes, há somente um link com o portal vazio. O único site encontrado por Pousadela foi o ACI (Agência Católica de Informações). Desse modo, a pesquisa sobre os grupos ditos “pró-vida” ratificou que o movimento é frouxo e disperso. Falta-lhes uma verdadeira plataforma organizacional (POUSADELA, 2012, p.10)

As estratégias usadas pelos grupos diferiram substancialmente. Ambos recorreram a campanhas públicas, lobby, apresentações públicas e protestos durante sessões legislativas. Destaca-se, porém, a atuação de pessoas do contra movimento que apelaram para ameaças e terror metafísico relacionados às crenças religiosas e suas punições a quem não seguir seus preceitos. Enquanto que o outro lado se valeu da estratégia da informação. Pousadela ressalta que o movimento pró-legalização se destacou pela sua prolífica produção de publicações e de pesquisa científica, enquanto que esse tipo de material era praticamente escasso no outro lado do movimento (à exceção de alguns textos produzidos pela Igreja Católica e que eram apresentados controversamente como “científicos”, com um foco na questão bioética do tema). Dessa forma, a ênfase do movimento pró-legalização em debates e seminários, com uma discussão articulada na linguagem de direitos, contrastou fortemente com o contra movimento que usou ameaças e excomunhão na tentativa de disciplinar os fiéis ao invés de convencê-los através de argumentos racionais. (POUSADELA, 2012, p.9-10)

3. AS DISPUTAS POLÍTICAS EM TORNO DO ABORTO NO BRASIL

No Brasil, dentre os atores que se destacam na disputa pelo direito ou não de abortar figuram a Igreja Católica, os movimentos feministas, religiões organizadas, equipes médicas e científicas. O direito ao aborto é uma pauta do movimento de mulheres desde a década de 1970. Desde então, diversos atores, contrários e favoráveis, se mobilizaram em torno dessa questão. De um lado figuram os movimentos feministas que defendem o direito ao aborto como o direito das mulheres ao seu próprio corpo e à sua autonomia, assim como um direito associado à saúde pública e a morbimortalidade de mulheres gestantes em decorrência de abortamentos clandestinos. Do outro, grupos contrários, em sua maioria movimentos religiosos e que se declaravam “pró-vida”, totalmente contrários a todos os tipos de interrupção da gravidez, embasados com argumentos morais e religiosos.

A demanda pelo aborto legal e seguro é feita pelo movimento feminista sob dois enfoques, o do direito à privacidade, de decidir sobre o próprio corpo e a própria reprodução e sob a ótica da saúde pública. Um problema grave que decorre da criminalização do aborto é que isso endossa a disseminação de práticas clandestinas, que têm como consequência a internação de milhares de mulheres em hospitais devido a complicações no procedimento e que, não raro, acabam em morte (MENEZES E AQUINO, 2009).

A criminalização da prática do aborto não reduz suas taxas, mas as brutaliza, e quanto maiores são os esforços para que a lei seja cumprida, mais perigoso este se torna às mulheres. (Boltanski apud BIROLI, 2014, p. 124) De forma que a prática clandestina do aborto se torna mais perigosa à medida que as medidas repressoras são mais efetivas, o que implica um maior número de complicações e mortes. A prática do aborto tornou-se crime à partir de meados do século XIX. No século XX, no entanto, muitos países revogaram a criminalização, ou atenuaram as penas, sobretudo em países europeus e norte-americanos.

Nas palavras de Biroli,

É importante ter clareza de que a questão não é a realização do aborto, mas quem decide, e em que circunstâncias, sobre a sua realização. Perspectivas eugênicas estiveram na base de propostas de flexibilização nas leis que criminalizavam o aborto na América Latina no início do século XX (BIROLI, 2014, p. 39)

3.1 LEGISLAÇÃO

O primeiro Código Penal brasileiro após a independência de Portugal consta de 1830 (ou Código Criminal do Império do Brasil). Nele, a mulher que realizasse o aborto em si mesma não seria punida. No entanto, mulheres que recebessem ajuda para abortar ou ajudassem outras mulheres a abortar seriam punidas, no primeiro caso com penas que iam de um a cinco anos de prisão e no último de oito meses a três anos na prisão. Os médicos que auxiliassem nos procedimentos poderiam cumprir penas que iam de quatro a oito anos de prisão. Já pessoas que fornecessem material que ajudasse na prática do aborto seriam punidas de dois a seis anos de prisão (HTUN, 2003).

Em 1890, com o Código Criminal da República, a mulher que realizasse o aborto em si mesma agora seria punida de um a cinco anos de prisão. A consolidação das Leis Penais de Piragibe, de 1932, mantém a legislação do aborto como está. Já o Código Penal de 1940 deixa de punir o aborto realizado sob certas circunstâncias, como nos casos de estupro e de perigo de morte para a gestante. Salvo estas circunstâncias, o aborto é penalizado. Segundo o Código Penal brasileiro de 1940, o crime de aborto conta na Parte Especial, Título I – Dos crimes contra a pessoa, Capítulo I – Dos crimes contra a vida, do artigo 124 ao artigo 128, conforme segue *ipsis litteris*:

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) sancionou a permissibilidade de interrupção da gravidez nos casos de fetos anencéfalo (Anexo D).

A primeira tentativa de alteração da legislação no que concerne ao aborto data de 1949, quando o deputado e monsenhor Arruda Câmara propôs um Projeto de Lei que visava eliminar as duas possibilidades nas quais o aborto era permitido (ROCHA, 2009). Após essa tentativa, delineou-se um embate que pode ser observado até os dias de hoje entre os atores que são favoráveis à descriminalização e aqueles que não o são. Pode-se observar que de 1940 a 1970, o debate sobre aborto é feito de maneira bastante superficial, mas que tem por intuito suprimir os dois permissivos do Código Penal. De meados de 1970 até meados de 1980, os atores políticos e sociais ainda não estão inseridos no debate. É a partir da segunda metade da década de 1980 que ocorre uma intensificação no debate e novos atores sociais e políticos são inseridos, no contexto de transição política e democrática e da Assembleia Nacional Constituinte. A consolidação do debate se dá na década de 1990, quando parlamentares apresentam diversas propostas que estão em sintonia com as propostas de ambos os atores, feministas e religiosos. (ROCHA, 2009)

Entre o final de 1940 até o início dos anos 1990, trinta e uma proposições que tratavam sobre o aborto foram feitas. Destas, somente uma, reiterava a proibição da divulgação do aborto, foi aprovada. Nas duas legislaturas da década de 1990 foram apresentadas 23 proposições, compostas, em sua maioria, pela legalização do aborto. De 1999 a 2015, 55 projetos de lei que tratavam sobre a questão do aborto foram propostos, dos quais 20% eram a favor de sua legalização e 60% contrários. (ROCHA, 2009)

Em 1991, o deputado Eduardo Jorge (PT-SP) e a deputada Sandra Starling (PT-MG) propuseram o PL 20/91, que dispunha sobre a obrigatoriedade ao atendimento dos casos de abortamento previstos no Código Penal pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A justificativa do PL era que as complicações do aborto figuravam entre as principais causas de morte materna e ainda que houvesse no Código Penal casos em que a prática do aborto era permitida, não havia legislação que transformasse esse dispositivo legal em direito real. Esse PL foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família em 1995 e na Comissão de

Constituição e Justiça em 1997. Devendo, desse modo, ser encaminhado ao Senado. No entanto, deputados contrários colocaram-no em votação em Sessão Plenária antes que fosse enviado ao Plenário, o que fez com que o PL não fosse encaminhado ao Senado. Importante ressaltar que nesse mesmo ano o papa João Paulo II visitou o Brasil, o que pode ter contribuído para o não envio dessa PL ao Senado (SANTOS; 2015).

Em 1995, o deputado Severino Cavalcanti propôs a Proposta de Emenda Constitucional 25/95 (PEC 25/95), que requeria uma nova redação ao *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no intuito de garantir a inviolabilidade da vida desde a concepção. Essa proposta deu início a um intenso debate no qual a Igreja Católica, os segmentos de igrejas evangélicas e o movimento feminista foram os principais protagonistas. Em 1996, a PEC 25/95 foi rejeitada com nove votos contrários e dois favoráveis. Após essa derrota, a PEC 25/95 foi incluída na ordem do dia da Câmara e foi novamente vencida, com 351 votos contrários, 33 favoráveis e 16 abstenções. O não envio do PL 21/91 ao Senado e a visita do papa João Paulo II ao Brasil em 1997 provocaram reações do movimento feminista, tais como a Campanha pela Vida das Mulheres em favor do PL 21/91. Esta campanha contou com a assinatura de mais de 20 mil mulheres e foi enviada ao Congresso Nacional. Assim como um pedido de resolução normativa do Ministério da Saúde com o objetivo de regulamentar o atendimento ao aborto pelo SUS para mulheres que sofreram violência sexual e mostrassem seu Boletim de Ocorrência Policial (BO). Alguns deputados alegaram que somente o BO não comprovava que a mulher havia mesmo sofrido o estupro e chegaram a propor um Projeto de Decreto Legislativo, PDC 737/98, de autoria do deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE), que pretendia suspender essa norma técnica do Ministério da Saúde (CORRÊA; ÁVILA, 2003).

Em 2005 foi publicado pela Área Técnica da Saúde da Mulher do Ministério da Saúde a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento⁴, que designava que os profissionais de saúde do SUS deveriam atender às mulheres que foram vítimas de violência sexual mesmo que estas não possuíssem um BO. Neste documento, o Ministério da Saúde reconhece que os abortos realizados de maneira insegura são uma das principais causas de morte materna. Esse documento também versava que as mulheres que procurassem o SUS em situação de abortamento deveriam ser tratadas com dignidade. A Norma Técnica também conta com dados acerca da quantidade de abortamentos estimados realizados no Brasil (em

⁴ A Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento está disponível no link: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada.pdf

torno de 31% das gestações terminam em abortamento), e afirma que a prática do aborto é consequência muitas vezes da junção de vários fatores, tais como a falta de planejamento, a dificuldade em acessar os métodos anticoncepcionais, as falhas dos métodos contraceptivos, a violência sexual e a falta de acompanhamento dos serviços de saúde. A Norma Técnica conta com cinco capítulos, os quais dissertam desde o marco conceitual de atenção ao abortamento, passando por seus aspectos éticos, institucionais e jurídicos; instruções de acolhimento e orientação; aspectos clínicos que concernem ao aborto até a estruturação de um planejamento contraceptivo pós-aborto (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011[2005]).

Em 1991 outro projeto de lei que visava à descriminalização do aborto foi proposto por Eduardo Jorge (PT-SP) e Sandra Starling (PT-MG). Tal projeto visava à supressão do artigo 124 do Código Penal, que é o que versa sobre a criminalização do aborto provocado pela gestante ou consentido por ela. Esse projeto só foi votado em 2008, na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça, sendo derrotados em ambas as casas e arquivado em 2011 (SANTOS, 2015). Em 2007, foi proposto pelos deputados Luiz Bassuma (PT-BA) e Miguel Martini (PSH-MG) o PL 478/2007, que pretendia restringir ainda mais o direito ao aborto. O “Estatuto do Nascituro”, como ficou conhecido, propunha que o embrião tivesse o mesmo direito que uma pessoa, tais como o direito à vida, à saúde e à integridade física, assim como os demais direitos de personalidade. O Estatuto já foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Finanças e Tributação, e teve requerimento aprovado do deputado Marcos Rogério (DEM-RO) para a realização de uma Audiência Pública para discutir o Estatuto do Nascituro (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Em 24 de março de 2015, o deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) protocolou o PL 882/2015, que versava sobre a descriminalização do aborto até a 12ª semana, tanto pelo SUS quanto pela rede privada, a exceção de situações de violência sexual ou de risco de morte à gestante, em que o aborto poderá ser realizado após a 12ª semana. O projeto está sujeito à apreciação em Plenário (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016). Em 21 de outubro de 2015 foi aprovado na CCJC o PL 5069/2013, de autoria do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Dentre suas proposições, o PL 5069/2013 torna o acesso ao aborto mais difícil às vítimas de abuso sexual, assim como abre brechas que podem dificultar inclusive o acesso à pílula do seguinte. A Proposta está sujeita a apreciação em Plenário (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

Na visão de Rocha (2006), quando da análise da redemocratização do Brasil e dos processos relativos à questão do aborto, a autora avalia que houve sim avanços, principalmente no que concerne à visibilidade do tema, com a intensificação da participação de atores e movimentos sociais. No entanto, esse mesmo avanço não pode ser verificado no Legislativo, uma vez que as decisões relativas ao tema estão praticamente paradas devido às visões opostas que compõe o Parlamento brasileiro. Na análise do Executivo, Rocha (2006) avalia que houve mudanças positivas, especialmente em relação às normas técnicas e serviços destinados às mulheres em situação de abortamento por parte do SUS.

3.2 MOVIMENTO FEMINISTA E A LUTA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

O tema do aborto surge, no Brasil, no seio de movimentos sociais que lutavam contra a ditadura militar, em um contexto no qual não havia uma tradição em vivência política, social ou cultural democrática consolidada no país. Apesar desse cenário, surge um movimento que busca pelo direito de se autodeterminar, especialmente a ter o direito a autodeterminação reprodutiva. A prevalência da temática se deu em um contexto no qual o aborto era criminalizado por lei, mas realizado de forma recorrente por mulheres, de maneira clandestina, o que muitas vezes colocava suas vidas em risco. Desse modo, a luta pela descriminalização do aborto surge muito próxima da discussão do direito à saúde, na tentativa de diminuir a morbimortalidade de mulheres, especialmente mulheres pobres, que recorriam ao aborto clandestino em situações bastante precárias e sem qualquer estrutura para a realização de um aborto seguro (BARSTED, 2009). Para Barsted,

Compreender a ação do movimento de mulheres, em especial na defesa do direito ao aborto, permite não apenas observar a constituição de um sujeito e de um campo político, mas, também, pode constituir um exercício de avaliação sobre os limites da democracia e da laicidade do Estado no Brasil (BARSTED, 2009, p. 230).

A década de 1980 foi marcada pela intensificação das lutas do movimento feminista em torno da questão do aborto, na qual os direitos reprodutivos, a saúde e a cidadania da

mulher foram algumas das demandas mobilizadas. Podemos perceber o duplo encaminhamento de estratégia política dos movimentos feministas, no qual a defesa da descriminalização do aborto é demandada como uma questão de saúde pública e como direito à intimidade e à autodeterminação reprodutiva. Barsted (2009) fala da importância que os movimentos de mulheres negras, lésbicas, trabalhadoras rurais e urbanas, quando estes adentraram ao movimento pela descriminalização do aborto e pautaram suas demandas. Sob o slogan “Nosso Corpo nos Pertence”, o Movimento teve grande notoriedade, gerando reações de adesão e contrárias a ele (BASTERD, 1992). Vale ressaltar a realização do Encontro sobre Saúde, Sexualidade, Contracepção e Aborto em 1983 no Rio de Janeiro, no qual participaram 300 representantes, na qual estavam presentes parlamentares e 57 grupos de mulheres. Devido à dimensão desse encontro, este passou a ser considerado um marco no debate público sobre aborto. Foi nesse Encontro que ficou definido o dia 28 de setembro como o Dia Nacional de Luta pelo Direito ao Aborto (MACHADO, 2010).

Na época da elaboração da Nova Constituição, grupos feministas se organizaram para discutir a questão do aborto com parlamentares. Em 1986, 26 mulheres deputadas que haviam sido eleitas na Câmara foram escolhidas para participar da Constituinte, elas formaram a Bancada Feminina, que à época representava 5,7% da Casa. Apesar de o perfil dessas deputadas não fosse de feministas, elas apresentaram trinta emendas sobre os direitos das mulheres, emendas que englobavam a maioria das reivindicações feitas pelo movimento feminista. (PINTO, 2003) Pinto (2003) ressalta a importância da “Carta das Mulheres”, documento elaborado a partir de uma reunião em Brasília organizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) na qual muitas feministas participaram. A Carta das Mulheres, que continha as reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres, foi enviada aos constituintes. Dois pontos desse documento merecem destaque, o primeiro refere-se à questão da violência contra a mulher - o documento defendia a integridade física e moral das mulheres assim como redefinia o conceito de estupro e sua penalidade. O segundo era relacionada à questão do aborto, no qual, apesar de não demandar abertamente a legalização do mesmo, dizia que à mulher seria garantido o direito de conhecer e decidir sobre o seu próprio corpo. Segundo Basterd (1992), ao mesmo tempo em que as feministas se articulavam e faziam suas demandas em relação ao aborto, grupos religiosos, especialmente ligados à Igreja Católica, uniam forças na tentativa de tornar o aborto crime. Percebe-se, nesse momento, uma estratégia de concentração de esforços por parte do movimento feminista na tentativa de impedir retrocessos.

Em 1989, o evento *Saúde da Mulher - Um Direito a ser Conquistado* foi organizado pelo CNDM. Desse evento surgiu a Carta das Mulheres em Defesa de seu Direito à Saúde. Um dos argumentos da Carta era que uma vez que a saúde é um direito de todos e a questão do aborto é uma questão de saúde pública, o aborto deveria ser revogado enquanto crime do Código Penal (BASTERD, 1992).

Rocha (2006) ressalta algumas conferências mundiais que foram importantes para a discussão dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, como a Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento no Cairo (1994) e a Conferência Mundial da Mulher em Pequim (1995). Ambas as conferências exerceram um papel significativo na discussão sobre aborto que aconteceria no Brasil nos próximos anos. Na análise feita por Basterd (1992), a participação nessas conferências serviu para legitimar as lutas políticas travadas no Brasil, especialmente na questão do aborto.

Corrêa e Ávila (2003) atentam para o fato de que apesar de o aborto ter sido tratado, desde a década de 1990 (quando ocorreu a intensificação do debate), como uma questão de saúde pública e da saúde reprodutiva - o que foi uma estratégia bem-sucedida, especialmente pela influência que exerceu no processo de criação da Norma Técnica de 1988 - o aborto também deve ser encarado como um direito privado, que está relacionado à cidadania e posse de direitos enquanto sujeito das mulheres. Para Htun (2003), o fato de as feministas colocarem a questão do aborto como uma questão de saúde pública, sob o argumento que a criminalização endossaria a prática clandestina, que é uma das maiores causas de mortalidade materna, faz parte de uma estratégia que vem se mostrando bem sucedida.

Na década de 1990 acontece a ampliação de setores religiosos organizados em frentes parlamentares ocupando o Congresso Nacional, e que vão fortemente contra as posições que visam à descriminalização do aborto. Em reação a esse crescente conservador no legislativo, as feministas começam a introduzir o debate sobre o perigo dos fundamentalismos que ameaçavam não só paralisar os avanços políticos nos campos dos direitos reprodutivos, assim como retrocedê-los. Importante destacar o surgimento de um movimento que foi na contramão desses fundamentalismos religiosos, o grupo *Católicas pelo Direito de Decidir*, que passou a atuar em parceria com redes latino americanas e estadunidenses pela descriminalização do aborto. As *Católicas pelo Direito de Decidir*, nas palavras de Barsted,

Têm um importante protagonismo no movimento de mulheres, rebate o monopólio da fé e da ética pela Igreja Católica e posiciona-se favorável ao direito da mulher a interromper uma gravidez não desejada, introduzindo o debate sobre a ética na perspectiva da dignidade das mulheres (ROSADO-NUNES, 1994 apud BARSTED, 2009)

É importante destacar também o surgimento e a atuação de ONGs feministas que foram de imensa importância na manutenção do debate da questão do aborto, visando a ampliação das alianças com os poderes legislativo e executivo, especialmente com o Ministério da Saúde, na tentativa de conseguir conquistar novos direitos no campo do direito reprodutivo e da sexualidade e de impedir o retrocesso nos direitos adquiridos. (BARSTED, 2009)

Para Scavone (2008), podemos perceber uma aproximação do movimento feminista com o Estado. A criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003, com status de Ministério, assim como as Conferências Nacionais de Política para as Mulheres (NOGUEIRA, 2013), que ocorreram em 2004, 2007, 2011 e 2016 são exemplos da aproximação do Poder Executivo com os movimentos, especialmente quando comparadas aos governos anteriores de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. Para Nogueira (2013), essa aproximação contribuiu para a criação da Comissão Tripartite encarregada de rever a legislação do aborto.

Machado (2010) ressalta a importância de dois eventos que retomaram com força a questão da descriminalização do aborto no movimento feminista brasileiro. O primeiro diz respeito à organização das Jornadas Brasileiras Pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, que aconteceu em fevereiro de 2004. A segunda é a realização de conferências municipais e estaduais que culminam na Conferência Nacional de Política para as Mulheres convocada pela SPM. A primeira Conferência foi realizada em julho de 2004 e contou com a participação de mais de duas mil mulheres (que, dentre elas, somente duzentas eram contrárias à descriminalização do aborto). Uma das demandas aprovadas na Conferência foi a criação de um Comissão Tripartite que revisaria a legislação sobre o aborto. A Comissão era composta por seis integrantes do Executivo, seis representantes do Congresso Nacional e seis membros representantes da sociedade civil, sob a coordenação da SPM. Em abril de 2005 o trabalho foi concluído sob o título “Revisão da Legislação Punitiva que Trata da Interrupção

Voluntária da Gravidez”. O documento continha como linha argumentativa que o aborto é um direito de todas as mulheres assim como os abortamentos clandestinos e inseguros são um problema de saúde pública. (MACHADO, 2010). À época, a expectativa era que o projeto fosse proposto pelo Executivo, o que traria mais força ao projeto para sua aprovação no Legislativo. No entanto, isso não aconteceu. A minuta, que foi integrada ao PL 1131/91, foi entregue à deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ) pela ministra Nilcéia Freire como um ato simbólico (NOGUEIRA, 2013). Quando o PL 1131/91 foi à votação no CSSF em maio de 2008, os deputados presentes que eram contrários à sua aprovação se retiraram para não participarem da votação.

Nogueira (2013) observa que a questão do aborto passou a ser visto como uma pauta que carregava um alto risco político, uma vez que a deputada Jandira Feghali não conseguiria se eleger como senadora nas eleições de 2006. Para Nogueira (2013), o papel da SPM na questão do aborto progrediu até o final de 2005, quando houve o encerramento da Comissão Tripartite. Após esse período os esforços se concentraram para impedir retrocessos na legislação.

3.3 ATORES RELIGIOSOS E AS DISPUTAS PELA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

A Igreja Católica é um dos maiores atores na luta pela criminalização do aborto tanto no Brasil quanto no mundo. Ela tem um documento oficial no qual está contido seu posicionamento sobre a vida do feto chamado *Instrução sobre o respeito pela vida humana em sua origem e sobre a dignidade da procriação*, que data de 1987, publicado pela Sagrada Congregação do Vaticano para a Doutrina da Fé, sob anuência do papa João Paulo II. Neste documento está contido o entendimento de que os direitos à vida e à integridade física são garantias de todos desde o momento de sua concepção até a morte (DWORKIN, 2009). A rejeição da Igreja Católica ao aborto tem como marco inicial um decreto assinado pelo papa Pio IX, no qual este declarava que até mesmo um aborto prematuro seria punido com a excomunhão. Foi no século XIX que o aborto passou a ser considerado homicídio, pois partia-se do princípio que a vida começava desde a concepção (DWORKIN, 2009).

O papel da Igreja Católica na tentativa de criminalizar o aborto é bastante explícito em todo o mundo, mas com ênfase nos países da América Latina. Tentou-se, inclusive, no processo de redemocratização desses países, incutir o direito à vida desde a concepção em suas constituições. O movimento feminista no Brasil é visto como o principal ator mobilizado pela descriminalização do aborto. Os grupos religiosos, católicos e evangélicos, pelo contrário, podem ser vistos como os principais atores mobilizados pela completa criminalização do aborto. A Igreja Católica é a instituição mais influente e antiga da América Latina no que concerne à tradição ética. Ela influi nos costumes, na organização dos Estados e até no desenho institucional de políticas públicas. Sua influência é bastante forte na concepção dos papéis de gênero na construção da legislação, especialmente no que se refere aos direitos das mulheres, de sua reprodução e sexualidade. O poder da Igreja Católica está inserido de diversas maneiras nas sociedades latino-americanas, o que faz com que os governantes levem seus princípios em consideração, e respeitem suas instituições e organizações na sociedade civil, uma vez que estas também prestam diversos serviços à sociedade - às vezes de maneira mais eficiente que o próprio Estado (HTUN, 2003).

A Campanha da fraternidade de 2008 teve como tema “Fraternidade e defesa da vida”, com o lema “Escolha, pois a vida”, em referência ao combate ao aborto. O embrião é visto como um “novo indivíduo”, diferente da mulher que o está gerando. A posição da Igreja Católica é contrária a todos os tipos de aborto. Quando a gravidez é decorrente de estupro, a Igreja o condena porque acredita que após a fase de rejeição, a mulher amará seu filho. No caso de risco de vida da gestante, a Igreja argumenta que a ciência está muito avançada e, dessa forma, pode salvar a vida tanto do feto quanto da gestante. Já no caso de feto anencéfalos, o argumento é o que o aborto seria uma medida eugênica. Percebe-se a hierarquização no posicionamento da Igreja, no qual o feto sempre vem antes da gestante.

Outro ator relevante, que vem ganhando força nos últimos anos, são os evangélicos. Especialmente porque estes tem se organizado de maneira político partidária, de forma a conseguir ocupar cargos no Legislativo e negociar com o Executivo. O fato de as igrejas evangélicas estarem ganhando mais adeptos enquanto a Igreja Católica vem perdendo também pode ser um fator que contribui. Machado (2013) explica a adesão de muitos evangélicos protestantes históricos (Batistas, Luteranos, Metodistas, Presbiterianos, etc.) migrarem para igrejas evangélicas neopentecostais, que hoje contam com mais de 60% dos evangélicos. Machado (2013) aponta para algumas possíveis causas dessa mudança, tais como a adoção da teologia da prosperidade, a flexibilização de costumes, o alto investimento

nos meios de comunicação e a incorporação da agenda política de movimentos sociais. Dentre as Igrejas pentecostais destacam-se a Congregação Cristã do Brasil, Assembleia de Deus, Evangelho Quadrangular, Brasil para Cristo, Universal do Reino de Deus, dentre outras. Mais recentemente, destaca-se o crescimento de igrejas neopentecostais, que tem como característica difundir a Teologia da Prosperidade, dá ênfase na guerra espiritual contra o diabo e flexibiliza (quando não abandona) os costumes da santidade. Exemplos dessas Igrejas são a Sara Nossa Terra, a Universal do Reino de Deus, a Renascer em Cristo e a Internacional do Reino de Deus.

Nas eleições de 2010, 63 deputados ligados a igrejas evangélicas foram eleitos. Dentre esses deputados pelo menos 20 já haviam exercido algum tipo de cargo ou liderança em suas igrejas. Nas eleições de 2014, a bancada evangélica conseguiu reeleger 53% dos seus deputados. Dessa forma, dos 69 deputados que agora compõem a bancada, 37 conseguiram se reeleger. Machado (2013) observa que os pentecostais são o maior grupo organizado na Câmara dos Deputados, e atuam de forma ativa e conjunta para impedir avanços no que concerne a políticas de direitos humanos do Governo Federal voltadas às mulheres e à comunidade LGBT. A autora afirma ainda que esses deputados acreditam na laicidade do Estado, mas não vêem sua atuação como uma afronta à laicidade do Estado. Seus principais temas são a família (ideário conservador), a defesa da vida humana (desde a concepção) e a liberdade religiosa (de religiões de matriz cristã, especialmente as evangélicas, essa defesa não se estende às religiões de matriz africana). Para defender suas pautas, eles se organizam em Frentes Parlamentares. Importante ressaltar que a posição das igrejas evangélicas em relação ao aborto não é homogênea. Machado (2012) cita o exemplo do Bispo Edir Macedo, do Senador Marcelo Crivella, e de alguns bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, que têm uma posição mais liberal em relação ao aborto. No entanto, a autora ressalta que o posicionamento predominante é o tradicionalista.

A força da atuação dos grupos religiosos pode ser observada em dois episódios bastante representativos, como na interferência da proposta do 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e a introdução da pauta do aborto nas eleições presidenciais de 2010. O Plano Nacional de Direitos Humanos visa consolidar orientações a fim de concretizar a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil. O primeiro PNDH foi lançado em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso e o segundo em 2002, último ano de tal governo. O PNDH-3, lançado em 2009, tinha o objetivo de atualizar as versões anteriores do Plano e

incorporar as resoluções da 11a Conferência Nacional de Direitos Humanos. A questão do aborto não aparece no primeiro PNDH, já no segundo ela aparece em dois artigos, são eles:

Art. 179. Apoiar a alteração dos dispositivos do Código Penal referentes ao estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude e o alargamento dos permissivos para a prática do aborto legal, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no marco da Plataforma de Ação de Pequim.

(...) Art. 334. Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde para os casos previstos em lei (BRASIL, 2002)

No primeiro documento do PNDH-3, a questão do aborto aparecia nos Eixos III e IV, (“Universalizar direitos em um contexto de desigualdade” e “Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência” respectivamente). No Eixo III, a questão proposta dizia:

g) Apoiar a aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos (...). Recomenda-se ao Poder Legislativo a adequação do Código Penal para a descriminalização do aborto (BRASIL, 2009).

E no Eixo IV:

g) Implementar mecanismos de monitoramento dos serviços de atendimento ao aborto legalmente autorizado, garantindo seu cumprimento e facilidade de acesso (BRASIL, 2009).

Após a reação de atores religiosos contrários ao aborto, especialmente da Igreja Católica, o governo mudou a redação das propostas acima descritas para “g) Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde (BRASIL, 2009)”. Para Luna (2014), o PNDH-3 foi um retrocesso em relação ao PNDH-2 no que concerne à descriminalização do aborto.

As eleições presidenciais de 2010 foram outro exemplo da força adquirida pelos atores religiosos no contexto político na disputa pela descriminalização do aborto. Evangélicos e católicos pautaram a questão do aborto para barrar qualquer tipo de avanço na próxima legislatura. A então candidata pelo Partido dos Trabalhadores (PT) Dilma Rousseff já havia se pronunciado sobre a questão do aborto à Folha de São Paulo, dizendo ser um absurdo o aborto ainda não ser descriminalizado no Brasil e que isso era uma questão de saúde pública. Na tentativa de se aproximar da comunidade cristã, católica e evangélica, Dilma Rousseff lançou, no início de sua campanha eleitoral, a “Carta Aberta ao Povo de Deus”, no qual ela reconhece a “grande importância das igrejas evangélicas”(sic) ao Brasil e se compromete a deixar à cargo do Congresso Nacional pautas como formação familiar, união estável e a questão do aborto. Machado (2012) enfatiza a participação de Edir Macedo (fundador da Igreja Universal do Reino de Deus e dono da Record) como um dos principais defensores de Dilma. Desde a década de 1990, o Bispo vem divulgando sua posição mais liberal ao aborto, com o argumento pragmático de combate à miséria e à criminalidade. Edir Macedo foi um ator importante por atrair os votos de evangélicos que votaram em Marina Silva no primeiro turno.

Na campanha contrária à candidata do PT até mesmo o Papa Bento XVI teve influência. Ele enviou uma mensagem através da visita dos Bispos da Santa Fé ao corpo clerical da Igreja no Brasil pedindo-lhes que informassem à população brasileira o posicionamento da Igreja e dos candidatos à presidência sobre o aborto e o casamento homoafetivo. Isso aconteceu a apenas cinco dias do primeiro turno das eleições e Dilma Rousseff perdeu votos entre os católicos. O impacto do pronunciamento do Papa só não foi maior devido à proximidade do dia das eleições. Machado (2012) afirma que o voto religioso adiou a vitória da candidata para o segundo turno eleitoral. Machado (2012) aponta que a maioria dos votos direcionados à candidata do PV Marina Silva foram direcionados ao candidato do PSDB José Serra, e que se não fosse o apoio dos religiosos Edir Macedo, e Manoel Ferreira, a debandada teria sido ainda maior.

Pode-se observar que o PT foi um partido que enquanto esteve na oposição pautou questões referentes aos direitos reprodutivos. Mas quando chegou ao poder, apesar de algumas tentativas de avançar na questão do aborto, acabou cedendo à pressão de grupos conservadores religiosos, tanto católicos como evangélicos. A questão do aborto tem sido utilizada como uma forma de mobilização das bases que são contrários a ela, o que torna sua

defesa cada vez mais difícil, e, dessa forma, dificulta o acesso das mulheres a direitos fundamentais básicos, como o do seu próprio corpo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do movimento feminista, como pudemos perceber, tem sido fundamental, ou mesmo decisiva, para as conquistas dos direitos no campo da sexualidade e reprodução. No entanto, essa atuação tem sido mais expressiva no Uruguai do que no Brasil. A análise contextual de como essas atuações se deram, no tempo e no espaço, precisam ser analisadas de perto para que algumas considerações sejam feitas.

No Uruguai, o movimento feminista se organizou já no começo do século XX, seja em movimentos sindicais, autônomos ou político-partidários, pautando suas demandas frente ao Estado. A questão do aborto tornou-se uma pauta importante após o final da ditadura no Uruguai e adentrou o campo das discussões políticas na década de 1990. A estratégia utilizada pelos movimentos feministas foi a de inserir a pauta do aborto como um problema de saúde pública que transcendia as fronteiras do movimento feminista pelo direito à autonomia, como o que ocorreu nos países do Norte. Grupos de direitos humanos e organizações médicas adentraram a discussão e colocaram a questão do direito ao aborto como uma questão de saúde pública, e isso fez com que o tema adentrasse as discussões públicas como tema de saúde coletiva que precisava ser debatido. Apesar da influência da Igreja Católica e posteriormente das igrejas neopentecostais, a questão do aborto passou a ser tema de discussão na sociedade uruguaia, e a necessidade de sua descriminalização virou consenso para a maioria da população. A esse fator, soma-se o fato de que apesar de os setores religiosos terem força política no Uruguai, eles não estavam organizados em grandes frentes parlamentares como acontece no Brasil. Quando o presidente Tabaré Vázquez vetou o projeto de lei que descriminalizava o aborto e justificou sua decisão devido à sua fé (e na promessa feita a Karol Wojtyła que não deixaria qualquer lei nesse sentido ser aprovada), o movimento feminista se mobilizou ainda mais e integrou outros setores da sociedade ao debate. Dessa forma, o próximo presidente a ser eleito já tinha essa questão como uma das principais demandas de diferentes grupos da sociedade, tais como movimentos feministas, LGBT, sindicais; intelectuais e organizações médicas, que pautavam o direito ao aborto seguro e legal como uma necessidade de saúde pública que precisava ser aprovada.

Nesse sentido, diversas medidas foram tomadas para que os dispositivos legais presentes no Código Penal que permitiam que o aborto fosse realizado fossem transformados em direito substantivo e não letra morta. Dessa forma, a descriminalização que aconteceu em

2012 foi precedida de portarias por parte do Ministério da Saúde que ampliavam o acesso às mulheres que tinham realizado aborto a procurarem hospitais públicos caso tivessem alguma complicação, com a garantia que elas não seriam punidas.

As tentativas por parte da Igreja de frear ou mesmo retroceder nos direitos reprodutivos adquiridos pelas mulheres não obtiveram êxito graças à forte mobilização primeiro do movimento de mulheres e posteriormente das organizações médicas. Exemplo disso foi a reação à mobilização realizada por alguns médicos que alegaram objeção de consciência e se recusaram a realizar o aborto nos hospitais públicos da cidade de Salto. Essa ação foi considerada como desobediência civil coletiva (ROSTAGNOL, 2012) e os médicos que a mobilizaram foram punidos. A mobilização para que a IVE fosse anulada por meio de plebiscito também foi um fracasso, quando a maioria da população uruguaia votou pela permanência da IVE, reconhecendo o direito ao aborto legal e seguro como legítimo e que não poderia ser revogado.

No Brasil o contexto é um pouco diferente. A questão do aborto surgiu no debate acadêmico no campo de saúde coletiva e passou a ser pauta, de maneira tímida, de mulheres que lutavam nos movimentos de esquerda contra a ditadura militar (MENEZES; AQUINO, 2009). No entanto, dentro desse contexto, essa demanda era vista como uma pauta liberal e egoísta que não deveria ser discutida naquele momento. Na década de 1980, essa questão ganhou mais autonomia e passou a ser central dentro de alguns movimentos feministas, agora mais estruturados e independentes daqueles ligados à militância marxista. A mobilização em torno da descriminalização do aborto ficou maior na época da elaboração da Constituinte, na qual mulheres de diferentes segmentos se uniram e apresentaram suas demandas junto às deputadas que estariam presentes na elaboração da Constituição de 1988 (BARSTED, 2009). No entanto, diferentemente do Uruguai, os esforços dos movimentos feministas se concentraram para não deixar que as leis retrocedessem, visto que os esforços de parte do legislativo, junto a organizações religiosas, era o de inserir o direito à vida desde a concepção como princípio constitucional. Em outras palavras, os esforços se concentraram para que o aborto pudesse ser realizado ao menos nos casos previsto no Código Penal de 1940, ou seja, no caso de estupro e de risco de morte da gestante.

A influência da Igreja Católica e de organizações religiosas no Brasil também foi visivelmente mais forte no Brasil do que no Uruguai. Entendemos que isso se deu devido à organização de grupos religiosos em frentes parlamentares que impediram que a pauta da

descriminalização fosse sequer ao Plenário para ser discutida. No Brasil a laicidade do Estado vem sendo desrespeitada sistematicamente e as esferas competentes para frear esses desrespeitos vem falhado nesse sentido, especialmente por nela estarem pessoas que coadunam com essa conduta. Pastores evangélicos e padres muitas vezes são presidentes de conselhos de ética ou Comissões de Direitos Humanos que legislam sobre questões que não poderiam sofrer interferência de setores religiosos.

Após a análise da atuação dos movimentos feministas nos dois países, surge o questionamento de o porquê os movimentos feministas se constrangeram mais no Brasil do que no Uruguai. Acreditamos que a resposta esteja no sentido de que aqui a atuação dos movimentos feministas se deu na tentativa de unir esforços para barrar os retrocessos que os atores religiosos demandavam. Assim como a organização desses setores em frentes parlamentares demonstrou ser um grande empecilho, já que eles barravam as tentativas de liberalização em suas primeiras discussões, ainda nas comissões às quais elas foram propostas.

Por fim, acreditamos que a questão do aborto seja um direito das mulheres ao ser próprio corpo, que diz respeito à sua autonomia decisória. Portanto, ele é parte do seu direito à cidadania. Negá-lo significa imputar uma desigualdade aos gêneros que terá consequências em todas as esferas da vida. A questão de o aborto ser um problema de saúde pública é só um dos reflexos dessa diminuição da cidadania das mulheres ao impedi-las de decidirem sobre seu próprio. Acreditamos, como certa vez disse Carmen Silva, precisarmos obter esse direito que “(...) ninguém quer usar, mas de qualquer modo nos é devido (...), perspectiva que ninguém deseja para si, mas liberdade de que, surgindo a necessidade, ninguém nos pode razoavelmente privar” (CARMEN SILVA apud BARSTED, 2009, p. 252)

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: O mito do amor materno. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA; ROCHA (ORG.). *Aborto no Brasil e países do Cone sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. In: ROSTAGNOL, Susana. "Panorama do Aborto no Uruguai" Núcleo de estudos de População (NEPO) - UNICCAMP. Campinas, 2009

Barreiro, Fernando & Anabel Cruz (1988) La dificultad de ser, Organizaciones no gubernamentales en el Uruguay de hoy: el desafío de la democracia, Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria / ILET / ICD

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Legalização e descriminalização: 10 anos de luta feminista. Estudos Feministas, Rio de Janeiro: Ciec/ECO/UFRJ, v. 0, n. 0, p. 104-130, 1992.

_____. O movimento de mulheres e o debate sobre aborto in *Aborto no Brasil e países do Cone sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. In: ROSTAGNOL, Susana. "Panorama do Aborto no Uruguai" Núcleo de estudos de População (NEPO) - UNICCAMP. Campinas, 2009.

BIROLI, Flávia. Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

_____. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 15, p. 37-68, set./dez. 2014a.

_____. O debate sobre aborto. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. (Org.). Feminismo e política: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014b. p. 123-130.

BOLTANSKI, Luc. As dimensões antropológicas do aborto. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 7, p. 205-245, jan.-abr. 2012.

BRASIL. Código penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 29/05/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29/05/2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica. Brasília, 2005. (Série Direitos Reprodutivos, 4).

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm >. Acesso em 29/05/2016.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm>. Acesso em: 29/05/2016.

COHEN, Jean L. Para pensar de nuevo La privacidad: La autonomía, la identidad y la controversia sobre el aborto. In: Debate Feminista. México: Año 10, Vol. 19, 1999.

COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 7, p. 165-203, jan./abr. 2012.

CORRÊA, Sônia; ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos – Pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, Elza (Org.). Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003. p. 17-78.

DWORKIN, Ronald. Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

FERREIRA, Emília Juliana. *“Aborto, uma questão legal: análise das legislações pertinentes de Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.”* Fazendo Gênero 9: diásporas e deslocamentos. 2010

FERREIRA, Emilia Juliana. “Entre o ser humano e as leis existem muitas coisas”: vozes femininas acerca da criminalização do aborto. Cadernos de campo, São Paulo, n. 22, p. 262-274, 2013.

FIORINI, Eliana e KYRIAKOS, Norma. A dimensão legal do aborto no Brasil. In: Aborto legal: implicações éticas e religiosas. Cadernos Católicas pelo Direito de Decidir, 2002.

GALEOTTI, Giulia. História do aborto. Lisboa: Edições 70, 2007.

HTUN, Mala. Sex and the State: abortion, divorce and the family under Latin American dictatorships and democracies. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

Lissidini Alicia, (1996) “La ‘modernización’ de las mujeres Una mirada al Uruguay del novecientos”, in Revista de Ciencias Sociales Nº12. Montevideo: Universidad de la República.

LUNA, Naara. A polêmica do aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 57, n. 1, p. 237-275, 2014.

MACHADO, Lia Zanotta. O impacto social das narrativas biológicas, jurídicas e religiosas sobre o aborto. In: _____. Feminismo em movimento. São Paulo: Francis, 2010. p. 110-163.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 7, p. 25-54, jan./abr. 2012.

_____. Discursos pentecostais em torno do aborto e da homossexualidade na sociedade brasileira. Revista Cultura e Religião, vol. 7, n. 2, p. 48-68, jun./dez. 2013.

MACKINNON, Catherine A. Desejo e Poder. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org.). Teoria Política Feminista: Textos Centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 231-250.

_____. Privacy v. Equality: Beyond Roe v. Wade. In: _____. Feminism unmodified. Cambridge: Harvard University Press, 1987.

MENEZES, Greice; AQUINO, Estela M. L.. Pesquisa sobre o aborto no Brasil: avanços e desafios para o campo da saúde coletiva. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro , v. 25, supl. 2, p. s193-s204, 2009 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2009001400002&lng=en&nrm=iso>. access on 10 June 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2009001400002>.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 20, n. 3, p. 657-672, 2012.

NOGUEIRA, Thays de Souza. Movimento Feminista e Estado: aproximações e afastamentos a partir do debate sobre a ilegalidade do aborto. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política), UFSC, Florianópolis, 2013.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. Os sujeitos da luta pela legalização do aborto. In: ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. (Org.). Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 131-134.

PATEMAN, Carole. 1989. *The Disorder of Women*. Stanford: Stanford University.

_____. 1993. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

PHILLIPS, Anne. Engendering democracy. Cambridge: Polity Press, 1991.

_____. O que há de errado com a democracia liberal? Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 6, p. 339-363, jul./dez. 2011.

PINTO, Céli R. J. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

POSADELA, Ines M. *“The Women’s Movement in Uruguay: A Decades-long Struggle for legal Abortion”*. Crossroads Initiative, Society for Participatory Research in Asia (PRIA), New Delhi, India. 2012. Disponível em: <http://www.academia.edu/>

RAWLS, John. “Uma teoria da justiça” 3ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2008

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. *Revista Brasileira de Estudos da População*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-379, jul./ dez. 2006.

ROCHA, M. I. B.; ANDALAF NETO, J. A questão do aborto: aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: BERQUÓ, E. (Org.). *Sexo & vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: NEPO/UNICAMP; Editora da UNICAMP, 2003.

ROSTAGNOL, Suzana. “Uruguayan politics towards abortion: Voluntary Interruption of Pregnancy ACT (Ley de la IVE) in its first year of implementation”. 2014.

SANSEVIERO, Rafael; ROSTAGNOL, Susana, GUCHIN, Mónica; MIGLIÓNICO, Américo. 2003 "Condena, tolerancia y negación, El aborto en Uruguay", Montevideo: Centro Internacional de Investigación e Información para la Paz.

SANTOS, Rayani Mariano. O debate parlamentar sobre aborto no Brasil: atores, posições e argumentos. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 2015.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. *Estudos Feministas*, Florianópolis, vol. 16, n. 2, p. 675-680, maio/ago. 2008.

YOUNG, Iris Marion. O ideal da imparcialidade e o público cívico. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org.). *Teoria Política Feminista: Textos Centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 305-337.

6. ANEXOS

Anexo 1



Senado. Em 2005 o então ministro da saúde se declarou favorável a despenalização tratando o tema como questão de saúde pública.

O caso uruguaio

No Uruguai o aborto é regulamentado pela 9.763 que data de 1938, esta lei modifica um capítulo do código penal e declara o aborto como delito, conforme segue:

- Artículo** **1°.**
Modifícase el capítulo IV, título XII del libro II del Código Penal promulgado por la ley número 9.155, de 4 de Diciembre de 1933, y declárase delito el aborto, cuya sanción se realizará en los términos siguientes:
- "Artículo 325. Aborto con consentimiento de la mujer.
La mujer que causare su aborto o lo consintiera será castigada con prisión de tres a nueve meses.
Artículo 325 (bis). Del aborto efectuado con la colaboración de un tercero con el consentimiento de la mujer. El que colabore en el aborto de una mujer con su consentimiento por actos de participación principal o secundaria será castigado con seis a veinticuatro meses de prisión.
- Artículo 325 (Ter). Aborto sin consentimiento de la mujer.
El que causare el aborto de una mujer, sin su consentimiento, será castigado con dos a ocho años de penitenciaría.
- Artículo 326. Lesión o muerte de la mujer.
Si a consecuencia del delito previsto en el artículo 325 (bis), sobreviniere a la mujer una lesión grave o gravísima, la pena será de dos a cinco años de penitenciaría y si ocurre la muerte, la pena será de tres a seis años de penitenciaría.
Si a consecuencia del delito previsto en el artículo 325 (Ter.) sobreviniere a la mujer una lesión grave o gravísima, la pena será de tres a nueve años de penitenciaría y si ocurriese la muerte, la pena será de cuatro a doce años de penitenciaría.
- Artículo 328. Causas atenuantes y eximentes.
Inciso 1°. Si el delito se cometiere para salvar el propio honor, el de la esposa o un pariente próximo, la pena será disminuida de un tercio a la mitad, pudiendo el Juez, en el caso de aborto consentido, y atendidas las circunstancias de hecho, eximir totalmente de castigo. El móvil del honor no ampara al miembro de la familia que fuera autor del embarazo. Inciso 2°. Si el aborto se cometiere sin el consentimiento de la mujer, para eliminar el fruto de la violación, la pena será disminuida de un tercio a la mitad y si se efectuare con su consentimiento será eximido de castigo. Inciso 3°. Si el aborto se cometiere sin el consentimiento de la mujer, por causas graves de salud, la pena será disminuida de un tercio a la mitad y si se efectuare con su consentimiento o para salvar su vida será eximida de pena. Inciso 4° En caso de que el aborto se cometiere sin el consentimiento de la mujer por razones de angustia económica el Juez podrá disminuir la pena de un tercio a la mitad y si se efectuare con su consentimiento podrá llegar hasta la exención de la pena. Inciso 5° Tanto la atenuación como la exención de pena a que se refieren los incisos anteriores regirá sólo en los casos en que el aborto fuese realizado por un médico dentro de los tres primeros meses de la concepción. El plazo de tres meses no rige para el caso previsto en el inciso 3°.
- Artículo** **2°.**
Cuando se denunciare un delito de aborto, los Jueces de Instrucción, procederán en forma sumaria y verbal a la averiguación de los hechos, consignando el resultado en acta. Si de las indagaciones practicadas, llegaran a la conclusión de que no existe prueba o de que el hecho figura entre aquellos que el Juez puede eximir totalmente de castigo, mandarán clausurar los procedimientos, siendo su resolución inapelable. En los demás casos se continuará el procedimiento, observándose los trámites ordinarios.
- Artículo** **3°.**
El médico que intervenga en un aborto o en sus complicaciones deberá dar cuenta del hecho, dentro de las cuarenta y ocho horas, sin revelación de nombres, al Ministerio de Salud Pública. El Juez no podrá llegar al procesamiento de un médico por razón del delito de aborto sin solicitar, previamente, informe al Ministerio de Salud Pública, quien se expedirá luego de oír al médico referido.

Anexo II

Ordenanza N° 369 Ministerio de Salud Pública

Montevideo, 6 de agosto de 2004.

VISTO: el marco normativo sobre "Asesoramiento para una maternidad segura. Medidas de Protección Materna frente al aborto provocado en condiciones de riesgo", formulado conjuntamente por la Sociedad de Ginecología del Uruguay, el Sindicato Médico del Uruguay y la Facultad de Medicina;

RESULTANDO I) que si bien nuestro país presenta resultados sanitarios aceptables - tanto en el nivel público como privado - en cuanto a la salud materna, las complicaciones derivadas del aborto provocado en condiciones de riesgo hace que el Uruguay ocupe uno de los primeros lugares en mortalidad materna por complicaciones derivadas del aborto provocado en condiciones de riesgo;

II) que la Sociedad de Ginecología del Uruguay, el Sindicato Médico del Uruguay y la Facultad de Medicina, a través de sus técnicos han demostrado preocupación por llevar a la práctica las medidas que oportunamente fueran aprobadas por la Organización Mundial de la Salud y a las cuales adhiriera nuestro país, en el área de Salud Materna, arribando a un documento normativo consensuado;

CONSIDERANDO: I) que el Ministerio de Salud Pública ha adoptado diversas medidas educativas en el mareo de la política sanitaria nacional, procurando la prevención del aborto en condiciones de riesgo;

II) que no obstante ello, se registra un incremento marcado de la mortalidad por dicha causa, particularmente en el sub-sector público-, por lo que se estima pertinente incrementar la adopción de medidas tendientes a prevenir o minorizar los daños que dicha práctica provoca, mediante un control y asesoramiento obstétrico independientemente de la intención y/o concreción del aborto provocado, antes y después de su realización;

III) que en dicho marco se comparten las pautas normativas formuladas por la Sociedad de Ginecología del Uruguay, el Sindicato Médico del Uruguay y la Facultad de Medicina, por considerar que implica un avance en procurar el desarrollo de medidas sanitarias que cumplan con los requerimientos bioéticos y médico-legales exigidos a los profesionales de la salud en cuanto a la preservación y conservación del embarazo a la vez que procuran la información, prevención y asesoramiento del daño causado por el aborto provocado en condiciones de riesgo; /

ATENCIÓN: a lo precedentemente expuesto:

EL MINISTRO DE SALUD PÚBLICA RESUELVE:

- Apruébase la normativa formulada en acuerdo por la Sociedad de Ginecología del Uruguay, el Sindicato Médico del Uruguay y la Facultad de Medicina bajo la denominación "Asesoramiento para una maternidad segura. Medidas de Protección Materna frente al aborto provocado en condiciones de riesgo", la cual se anexa y forma parte de la presente Ordenanza.

- Créase una Comisión integrada por un representante del Ministerio de Salud Pública, que la presidirá, un representante de la Administración de los Servicios de Salud del Estado, un representante de la Sociedad de Ginecología del Uruguay, un representante del Sindicato Médico del Uruguay y un representante de la Facultad de Medicina, con el cometido de elaborar el plan que ponga en práctica la normativa aprobada

- Establécese que la Comisión queda facultada a nombrar otros integrantes de la sociedad civil.

- Remítase Oficio a la Sociedad de Ginecología del Uruguay, Sindicato Médico del Uruguay y Facultad de Medicina, solicitando la designación de sus representantes.

- Pase a sus efectos a la Dirección General de la Salud y Dirección General de la Administración de los Servicios de Salud del Estado. Tome nota Comisiones M.S.P.-A.S.S.E.

Ord. N° 369
Dr. Conrado Bonilla

SI 400

Poder Legislativo

LEY Nº 18.987

*El Senado y la Cámara de
Representantes de la República
Oriental del Uruguay, reunidos en
Asamblea General,*

Decretan

CAPÍTULO I

CIRCUNSTANCIAS, PLAZOS Y REQUISITOS

ARTÍCULO 1º. (Principios generales).- El Estado garantiza el derecho a la procreación consciente y responsable, reconoce el valor social de la maternidad, tutela la vida humana y promueve el ejercicio pleno de los derechos sexuales y reproductivos de toda la población, de acuerdo a lo establecido en el Capítulo I de la Ley Nº 18.426, de 1º de diciembre de 2008. La interrupción voluntaria del embarazo, que se regula en la presente ley, no constituye un instrumento de control de los nacimientos.

ARTÍCULO 2º. (Despenalización).- La interrupción voluntaria del embarazo no será penalizada y en consecuencia no serán aplicables los artículos 325 y 325 bis del Código Penal, para el caso que la mujer cumpla con los requisitos que se

[Firma]

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 433

12/04/2012

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 54
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**
TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : **LUÍS ROBERTO BARROSO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações.

FETO ANENCÉFALO – INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em julgar procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto do relator e por maioria, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 12 de abril de 2012.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR